



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

PROCESSO Nº 044/2015		
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº 01/2015
REFERENTE	<p>AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DOS CREDENCIADOS PARA TAL FIM, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2014, DE 23 DE JANEIRO 2015, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.</p> <p>EMPRESA CONTRATADA: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO.</p>	
EMISSÃO	02 DE FEVEREIRO DE 2015	
DEVOLUÇÃO		
ABERTURA		

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 41/2015 EDUCAÇÃO.

Francisco Beltrão, 02 de janeiro de 2015.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SENHOR SECRETÁRIO

Pelo presente, solicitamos autorização para realização de processo de dispensa de licitação, visando à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 008/2014, de 23 de janeiro 2015, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO - COOPAFI
CNPJ: 04.310.332/0001-23

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário máximo estimado R\$	Valor total máximo estimado R\$
1	38100	Abóbora cabotia picada, congelada e embalada de primeira qualidade, com boa aparência e sem machucaduras, ou outros que alterem o produto.	Kg	2.000	3,50	7.000,00
2	38101	Abobrinha verde de primeira qualidade, com boa aparência e sem machucaduras ou outros que alterem o produto.	Kg	4.500	1,70	7.650,00
3	38103	Açúcar mascavo, contendo no mínimo 90% de sacarose, elaborado a partir de caldo de cana livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, com rotulagem nutricional conforme legislação vigente. Licença Sanitária Atualizada.	Kg	1.000	6,50	6.500,00
4	38105	Alface crespa, tipo extra, de primeira qualidade; sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.	Kg	9.000	3,50	31.500,00
5	38102	Acelga de primeira qualidade, bem desenvolvida, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade, livres de ferimentos ou defeitos, não estando danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	3.000	2,20	6.600,00
6	33890	Almeirão / chicória/ americana; sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem.	Kg	3.000	3,40	10.200,00
7	38107	Banana prata, de primeira qualidade, com boa aparência e sem machucaduras.	Kg	3.000	2,50	7.500,00
8	44437	Batata salsa de primeira qualidade sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade de tamanho e cor, ausência de rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. Deve ainda obedecer aos padrões	Kg	1.000	4,00	4.000,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

		estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.				
9	38108	Batata doce de primeira qualidade sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade de tamanho e cor, ausência de rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.	Kg	6.000	2,20	13.200,00
10	38110	Beterraba de primeira qualidade, tamanho médio, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie e grau de evolução e tamanho que lhe permita suportar manipulação, urgescentes, intactas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; com ausência de sujidades, parasitos e larva aderentes à superfície externa.	Kg	1.500	2,20	3.300,00
11	38111	Bolacha caseira produzida dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, estando embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente. Licença Sanitária atualizada	Kg	4.000	9,20	36.800,00
12	40885	Bolacha sem glúten (livre de farinha de trigo) produzida dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, em embalagem de 500 gramas, estando embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente.	Kg	400	13,90	5.560,00
13	38112	Brócolis - de primeira qualidade, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie e grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, folhas inteiras, de coloração uniforme e sem manchas, turgescentes, intactas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas aderentes à superfície externa. Maço de no mínimo 300 gr.	Kg	3.000	3,60	10.800,00
14	40904	Camomila limpa e embalada em embalagem transparente atóxica de 100gr, com rotulagem adequada.	Pacote	400	12,00	4.800,00
15	38115	Cebola branca cabeça de primeira qualidade, com boa aparência e sem machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar a qualidade. Com diâmetro transversal mínimo de 6 cm, em embalagens de 2 a 3Kg.	Kg	1.000	1,60	1.600,00
16	38116	Cenoura - sem folhas, primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos e terra aderido à superfície externa.	Kg	1.700	2,20	3.740,00
17	38139	Salsinha e cebolinha verde (cheiro-verde) fresca, embalada em saco plástico, com cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de fertilizantes e sujidades e sem nenhum tipo de sinal de deterioração. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.	Kg	3.000	6,00	18.000,00
18	38118	Citrus ponckan, peso médio 200g, devendo estar	Kg	13.000	1,20	15.600,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

		fresco, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor, com estagio de maturação tal que suporte a manipulação, o transporte mantendo as condições adequadas para o consumo humano. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.				
19	38119	Couve flor de primeira qualidade, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie e grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, olhas inteiras, de coloração uniforme e sem manchas, turgescents, intactas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas aderentes à superfície externa. Maço de no mínimo 300 gr.	Kg	1.400	2,70	3.780,00
20	38120	Couve manteiga picada em embalagem transparente atóxica; sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescents, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.	Kg	5.000	7,00	35.000,00
21	38121	Cuca caseira, sem recheio, em embalagem plástica, transparente, produzida dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente. Cada unidade com peso mínimo de 500 gr. Licença Sanitária Atualizada.	Kg	4.000	8,70	34.800,00
22	38122	Doce de frutas, próprio para passar no pão – Entrega em embalagem de 500 GRAMAS A 1 KG . Licença Sanitária Atualizada.	Kg	500	8,50	4.250,00
23	40905	Endro limpo e embalado em embalagem transparente atóxica de 100gr, com rotulagem adequada.	Pacote	350	9,50	3.325,00
24	40906	Erva doce limpa e embalada em embalagem transparente atóxica de 100gr, com rotulagem adequada.	Pacote	350	9,80	3.430,00
25	44438	Espinafre sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescents, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem.	Kg	1.000	3,95	3.950,00
26	44439	Laranja comum, peso médio 200g, devendo estar fresco, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor, com estagio de maturação tal que suporte a manipulação, o transporte mantendo as condições adequadas para o consumo humano. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.	Kg	6.000	0,98	5.880,00
27	44440	Limão comum, peso médio 100g, destinado ao consumo "in natura", devendo estar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e	Kg	1.400	1,10	1.540,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

		sabor, com estagio de maturação tal que suporte a manipulação, o transporte mantendo as condições adequadas para o consumo humano. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.				
28	38126	Macarrão caseiro produzido dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, estando embalado e rotulado de acordo com a legislação vigente.	Kg	4.000	8,00	32.000,00
29	38127	Mandioca graúda, raiz limpa e sem cascas, de boa qualidade, sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade de tamanho e cor, ausência de rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. As raízes devem ser próprias para o consumo humano e oriundos de vegetais sadios, com colheita recente, isentos de umidade externa, anormal, odor e aspectos estranhos. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.	Kg	5.000	2,60	13.000,00
30	38128	Mel natural de abelhas melíferas, livre de aditivos e contaminantes, com indicação na embalagem do número do registro no Sim-Serviço de Inspeção Municipal e rotulagem nutricional conforme legislação vigente. Licença Sanitária Atualizada.	Kg	600	13,00	7.800,00
31	38129	Melado de cana com indicação na embalagem e rotulagem nutricional conforme legislação vigente. Licença Sanitária Atualizada.	Kg	400	6,00	2.400,00
32	38130	Melancia de primeira qualidade, com boa aparência e sem machucaduras.	Kg	1.500	0,85	1.275,00
33	38132	Milho verde sem palha, limpo e embalado em pacotes de 5Kg de primeira qualidade sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor e cor dos grãos típicos da variedade.	Kg	4.000	3,50	14.000,00
34	40879	Pão sem glúten (livre de farinha de trigo) produzida dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, em embalagem de 500 gramas, estando embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente.	Kg	400	12,00	4.800,00
35	38136	Repolho verde liso de primeira qualidade, compacto e firme apresentando grau ideal no desenvolvimento do tamanho, livre de qualquer sinal de deterioração. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.	Kg	2.000	1,50	3.000,00
36	38137	Rúcula sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem.	Kg	1.000	3,92	3.920,00
37	44441	Vagem de primeira qualidade, tamanho médio, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie e grau de evolução e tamanho que lhe permita	Kg	600	4,10	2.460,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

	suportar manipulação, urgentes, intactas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; com ausência de sujidades, parasitos e larva aderentes à superfície externa.				
VALOR TOTAL R\$					374.960,00

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 3629/2009 de 07 de outubro de 2009.

Recursos financeiros vinculados a Recursos FNDE – Merenda Escolar e Salário – Educação.

Dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1730	07.002	12.361.1201.2.042	3.3.90.32.05.00	107
1740				113
1860		12.361.1201.2.043		107
1870				113
1871		000		
1872		104		
2060		12.365.1201.2.044		107
2070				113
2170		12.365.1201.2.045		107
2180				113
2290		12.366.1201.2.041		107
2300				113

Viro de Graauw

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para a competente autorização.

DATA: 02 de fevereiro de 2015.

Saúdi Mensor

Secretário Municipal da Administração

Com base nas informações contidas no ofício nº 041/2015 autorizamos a realização do processo de dispensa de licitação, visando à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 008/2014, de 23 de janeiro 2015, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

DATA: 02 de fevereiro de 2015.

ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

MEMORANDO Nº 007/2015

Francisco Beltrão, 29 de janeiro de 2015.

De: Departamento de Compras e Licitações - Secretaria Municipal de Administração
Para: Viro de Graauw – Secretário Municipal de Educação.

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÃO PROVENIENTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº08/2014.

Recebido a documentação e o projeto de vendas da licitante COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO – COOPAFI. Informamos que a licitante credenciou-se nos itens 02, 03, 04, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46 do processo acima citado, totalizando um valor de R\$ 374.960,00 (trezentos e setenta e quatro mil novecentos e sessenta reais), restando saldo de R\$ 552.480,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais), lembrando que a chamada pública permanece aberta apresentação a qualquer tempo.

Solicitamos autorização para realização do processo de dispensa de licitação, para contratação da licitante credenciada na chamada pública na forma da lei.

Atenciosamente

Cidney Barbiero Filho

Presidente da Comissão de Licitação

Recebido em 29 / 01 / 2015

Viro de Graauw
Secretário de Educação

Memorando nº 08/2015 – SMEC

Francisco Beltrão, 29 de Janeiro de 2015.

Destino: Departamento de compras e licitações

Origem: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Manifestação sobre contratação proveniente da chamada pública nº 08/2014.

Através do presente Memorando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura **AUTORIZA** a contratação da compra através da Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Francisco Beltrão – COOPAFI proveniente da Chamada Pública nº08/2014.

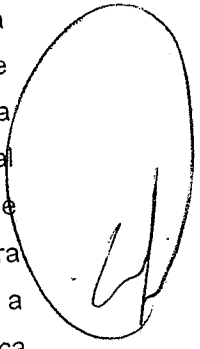
Atenciosamente,



Viro de Graauw
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ATA N.º 07 - 01/2012 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA 1
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO -
COOPAFI FRANCISCO BELTRÃO. CNPJ 04.310.332/0001-23, NIRE 41450013839, REALIZADA EM
28 DE MARÇO DE 2012.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de dois mil e doze, às 15:00 horas em 3ª
(terceira) convocação, reuniu-se o quadro social da Cooperativa da Agricultura Familiar
Integrada de Francisco Beltrão - COOPAFI Francisco Beltrão, num total de 181 (cento e
oitenta e um) associados, na sede social da Cooperativa, em Assembléia Geral Ordinária,
conforme convocação do edital de 17 de março de 2012 publicado no Jornal de Beltrão, à
folha 7A, e remetido aos associados na forma de circular e afixado nas dependências da
Cooperativa mais freqüentadas pelos sócios, cujo teor é o seguinte: Edital de convocação.
Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária. Pelo presente edital o presidente da
Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Francisco Beltrão - COOPAFI Francisco
Beltrão, inscrita no CNPJ N.º 04.310.332/0001-23, situada a Av. General Osório, 272,
Cango; Francisco Beltrão - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe asseguram o
Estatuto Social, convoca todos os sócios, que são 181 (cento e oitenta e um) para a
Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em **28 de março de 2012** em sua sede
social situada Av. General Osório, S/N, Cango, Francisco Beltrão - PR, em primeira
convocação às 12:00 horas, com a presença mínima de dois terços do seu quadro social
com direito a voto, às 13:00 horas em segunda convocação com a presença mínima de
metade mais um dos associados com direito a voto e às 15:00 horas em terceira
convocação, com a presença mínima de 10 (dez) associados com direito a voto e para a
Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação às 13:00 horas, com a presença
mínima de dois terços do seu quadro social com direito a voto, às 14:00 horas em segunda
convocação com a presença mínima de metade mais uma das associadas com direito a
voto e às 15:00 horas em terceira convocação, com a presença mínima de 10 (dez) sócios
com direito a voto para tratar da seguinte ordem do dia: ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA I. Leitura e aprovação do edital de convocação; II. Alteração do
Estatuto Social, Capítulo 1º, Parágrafo 3º que se refere a área de atuação ou abrangência,
incluindo os municípios de Enéas Marques, Ampére, Pinhal de São Bento, Manfrinópolis e
Salgado Filho como área de atuação ou abrangência. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:
I. Prestação de contas da diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal referente
ao exercício de 2011; II. Destinação das Sobras apuradas ou rateio das perdas do exercício
de 2011; III. Apresentação e discussão do planejamento para o ano de 2012; IV. Eleição de
2/3 do Conselho Fiscal para o exercício de 2012; V. Eleição da Diretoria para o exercício
2012/2014; VI. Fixação de honorários, gratificações e cédulas de presença para o Conselho
de Administração e Conselho Fiscal; VII. Assuntos gerais de interesse da sociedade.
Francisco Beltrão, 16 de março de 2012. SANTA TEREZINHA DOS SANTOS SUKENSKI -
Diretora Presidente. Constatado haver quorum legal de 30(trinta) associados presentes, o



CONFERE COM O ORIGINAL
Em 23/03/12
COOPAFI FRANCISCO BELTRÃO

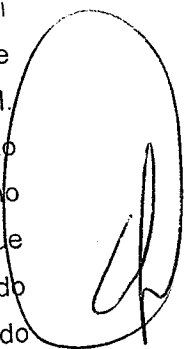
RA

Edvaldo

Verbalis
Edilene & Dahner
Francisco Beltrão
Armelinda
Antonio
R. Beneris

ATA N.07 - 01/2012 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA 2
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO -
COOPAFI FRANCISCO BELTRÃO. CNPJ 04.310.332/0001-23, NIRE 41460013839, REALIZADA EM
28 DE MARÇO DE 2012.

Sr. Presidente abriu os trabalhos, teceu uma série de comentários sobre as razões que
levaram a Cooperativa a tomar a iniciativa e convidou os representantes das demais
entidades e autoridades presentes para tomarem assento à mesa, ato contínuo, o senhor
Presidente, passou ao primeiro item da ordem do dia: Assembléia Geral Extraordinária: I -
Leitura e aprovação do edital de convocação; O Sr. Presidente determinou a mim, Marcos
José Calegari, secretário para que lesse o edital de convocação. Realizada leitura,
discutido e aprovado o edital. Passou-se ao segundo item da ordem do dia: II Alteração do
Estatuto Social, Capítulo 1º, Parágrafo 3º que se refere a área de atuação ou abrangência,
incluindo os municípios de Enéas Marques, Ampére, Pinhal de São Bento, Manfrinópolis e
Salgado Filho como área de atuação ou abrangência: Informado os motivos do aumento da
área de abrangência da Cooperativa, sendo que o principal e fortalecer a Cooperativa foi
aprovado pelos presentes a inclusão dos municípios de Enéas Marques, Ampére, Pinhal de
São Bento, Manfrinópolis e Salgado Filho; Assembléia Geral Ordinária: primeiro item I.
Prestação de contas da diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal referente ao
exercício de 2011: Prestação de contas da diretoria acompanhada do Parecer do Conselho
Fiscal referente ao exercício de 2011; O Sr. Presidente solicitou a mim, Secretario que
distribuisse a todos os presentes, uma via do documento e procedesse a leitura do
Relatório de Gestão Demonstrativo de Sobras e Perdas. Tendo o presidente comentado
alguns tópicos e esclarecido algumas dúvidas levantadas pelos associados, solicitou ao
plenário que indicasse, na forma da lei, um associado para presidir a mesa durante a
discussão e votação do Balanço Geral apresentado pela Diretoria com parecer do Conselho
Fiscal, tendo sido aclamado com presidente "ad-hoc" o Senhor, MARCOS JOSE
CALEGARI, o qual convidou para exercer o cargo de Secretario "ad-hoc", a senhora,
ROSELI APARECIDA GODINHO. O Presidente da Assembléia e os demais ocupantes dos
cargos deixaram a mesa, permanecendo no recinto a disposição da Assembléia para os
esclarecimentos necessários e assumiu o presidente designado, onde agradeceu a escolha
e deu continuidade aos trabalhos, solicitando a Senhora, ROSELI APARECIDA GODINHO,
Coordenadora do Conselho Fiscal, para que lesse o parecer daquele conselho, relativo ao
exercício do 1º e do 2º semestres de 2011, cujo teor é o seguinte: "Declaramos que, de
conformidade com o que determina o artigo 51 do Estatuto Social, procedemos à assídua
fiscalização nas operações, atividades, contabilidade e controles de serviços da
Cooperativa, tendo concluído pela sua exatidão e formalização que inspira confiabilidade.
Diante do que verificamos no decorrer do primeiro e segundo semestre do exercício de
2011 recomendamos a esta Assembléia a aprovação das contas apresentadas. Francisco
Beltrão, 31 de dezembro de 2011". Em seguida o senhor presidente, deixou a palavra livre



CONFERE COM O ORIGINAL
em 23/01/2012
Prestura Mm. de Pco. Beltrão

RA

Edivaldo

Edilene & Dalmeir
James F. Daggin
Armelinda Aires
Ruelo Antonio
Francisco Beltrão

ATA N.07 - 01/2012 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA 3
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO -
COOPAFI FRANCISCO BELTRÃO. CNPJ 04.310.332/0001-23, NIRE 41400013839, REALIZADA EM
28 DE MARÇO DE 2012.

para quem dela quisesse fazer uso, solicitando que os presentes apresentassem suas
dúvidas no que diz respeito à Prestação de Contas da Diretoria. Não havendo perguntas,
colocou em votação o item segundo do edital, tendo recebido aprovação por unanimidade
dos associados, "a prestação de contas do Conselho de Administração referente ao
exercício de 2011". Desta votação, se abstiveram de votar os membros do Conselho de
Administração e Conselho Fiscal. A seguir, deixaram à mesa o Presidente e a Secretária
"ad-hoc", reassumindo o Presidente e o Secretário da Assembléia. Dando continuidade aos
trabalhos o Sr. Presidente deu início ao segundo item da ordem do dia: II - Destinação das
Sobras apuradas ou rateio das perdas; O Sr. Presidente, observou que de acordo com o
Relatório de Gestão a Cooperativa fechou o primeiro trimestre de 2011 com prejuízo no
valor de R\$ 3.704,26 (Três mil setecentos e quatro reais e vinte e seis centavos), o
segundo trimestre de 2011 com um lucro no valor de R\$ 1.310,59 (Hum mil trezentos e
dez reais e cinquenta e nove centavos), Fates 5% R\$ 65,53 (Sessenta e cinco reais e
cinquenta e três centavos); Reserva Legal R\$ 131,06 (Cento e trinta e um reais e seis
centavos) o terceiro trimestre de 2011 com um prejuízo de R\$ 1.081,13 (Hum mil e oitenta e
um reais e treze centavos), e o quarto trimestre de 2011 com um prejuízo no valor de R\$
13.094,87 (Treze mil e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), logo, somando-se
os resultados dos quatro trimestres o resultado acumulativo do ano foi de um prejuízo de
R\$ 16.766,26 (Dezesseis mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos).
Após esclarecimentos e debates, a assembléia autorizou a administração a cobrir as
perdas com o Fundo de Reserva de capital existente na cooperativa e posteriormente será
feita uma chamada de capital. Cumprindo-se o segundo item passou-se ao terceiro item da
ordem do dia: III - Apresentação e discussão do planejamento para o ano de 2012; Marcos
José Calegari explanou sobre o Projeto de Alimentação Escolar "PNAE" e pelo Programa
de Aquisição de Alimentos "PAA"; Concluindo-se o terceiro item passou-se ao quarto item
da ordem do dia: IV - Eleição de 2/3 do Conselho Fiscal para o exercício 2012; Para a
eleição de 2/3 do conselho fiscal para o exercício de 2012 foi apresentada somente uma
chapa, com a seguinte composição: Conselheiros Fiscais Efetivos: EDIVAL KORB, MARIA
ELIZABETE DE OLIVEIRA GODINHO e permanece ADEMAR SCHMOLLER Conselheiros
Fiscais Suplentes: IGNES FONTANA SAGGIN, ROVELIO ANTONIO OSSANI e SERGIO
JOÃO KAUPKA Continuando os trabalhos o Sr. Presidente encaminhou a votação por
aclamação. Feita a apuração, constatou-se que a chapa inscrita foi eleita por unanimidade.
Assim o Sr. Presidente declarou eleitos para o mandato de 1 (ano), até Assembléia Geral
Ordinária de 2012. Conselheiros Fiscais Efetivos: EDIVAL KORB, filho de Walfrido Korb e
Maria Iolanda Moreira Korb, brasileiro, nascido a 30/12/1988 em Francisco Beltrão/PR,

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 23/01/2015
Prefeitura Mun. de Fco. Beltrão

Voluntários
Edilene & Daline
Ignês Saggi
Armelinda Rian
Avelino Antonio Ossani
R. Lansenia
Edival Korb
Juvenilda
S.O.

ATA N.07 - 01/2012 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA 4 COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO - COOPAFI FRANCISCO BELTRÃO. CNPJ 04.310.332/0001-23, NIRE 41400013839, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2012.

maior, solteiro, do sexo masculino, agricultor, portador do RG: 9.879.022-5 expedida em 25/07/2003 pela SSP/PR e CPF: 072.222.159-21, residente e domiciliado na Linha Jacutinga, Zona Rural de Francisco Beltrão; MARIA ELISABETE DE OLIVEIRA GODINHO, filha de João Antonio de Oliveira Netto e Neila Apolonha de Oliveira, brasileira, nascida a 26/05/1974 em Palmeira das Missões/RS, maior, casada, regime de casamento: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, do sexo feminino, agricultora, portadora do RG 7.579.092-9 expedida em 20/09/1995 pela SSP-PR e CPF 031196249-18, residente e domiciliada na Linha Assentamento Missões, Zona Rural, Município de Francisco Beltrão e permanece ADEMAR SCHMOLLER, filho de Ambrosio Schmoller e Maria de Lourdes Schmoller, nascido a 23/01/1974 em Francisco Beltrão/PR, maior, casado, regime de casamento: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, do sexo masculino, agricultor, portador do RG 6.300.867-2 expedida em 21/08/1991 pela SSP/PR e CPF 004.392.309-77, residente e domiciliado na Linha São Paulo, Zona Rural, Município de Francisco. COSELHEIROS Laureana Pasini Fontana, brasileira nascida a 02/07/1959 em São Valentim/RS, maior, casada, regime de casamento: Comunhão Universal de Bens, do sexo feminino, agricultora, portadora do RG: 5.284.071-6 expedida em 04/04/1988 pela SSP/PR e CPF: 706.888.779-15, residente e domiciliada na Linha Palmeirinha, Zona Rural, Município de Francisco Beltrão; ROVELIO ANTONIO OSSANI, filho de Celso Tadeu Ossani e Gema Rodrigues da Rosa Ossani, brasileira, nascida a 22/04/1971 em Francisco Beltrão/PR, maior, solteiro, do sexo masculino, agricultor, portador do RG 6.041.944-2 expedida em 02/08/1990 pela SSP-PR e CPF 839.834.659-00, residente e domiciliado na Linha Rio do Mato, Zona Rural, Município de Francisco Beltrão; SERGIO JOAO KAUPKA, filho de Leonardo Kaupka e Florentina Kaupka, brasileiro, nascido a 24/11/1960 em Capanema/PR, maior, casado, regime de casamento: COMUNHAO UNIVERSAL DE BENS, do sexo masculino, agricultor, portador do RG 3.607.653-4, expedida em 16/03/1982 pela SSP-PR e CPF 663.117.489-91, residente e domiciliado na comunidade de Linha Secção São Miguel, Zona Rural, Município de Francisco Beltrão; Os eleitos declaram que não há relação de parentesco entre os mesmos até segundo grau em linha reta e colateral. Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. Cumprindo-se o quarto item passou-se para o quinto item da ordem do dia: V - Eleição da Diretoria para o exercício 2012/2014: Foi apresentada somente uma chapa, com a seguinte composição: Presidente: VALDECIR TRÊS; Vice-Presidente: EDILENE GARBOZZA DOBNER; Secretário: ALMIR ANTONIO CALEGARI, Conselho Administrativo: ALTAIR CELUPPI, CLEDIMAR ALVES DE CAMARGO, MARISTELA

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 23/01/2015
Prefeitura Mun. de Fco. Beltrão

Edilene Garbozza Dobner
Almir Antonio Calegari
Altair Celuppi
Cledimar Alves de Camargo
Maristela R. Bonora
Edilson de Souza
Armelinda Dirui
Valdecir Três

ATA N.07 - 01/2012 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA 5
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO -
COOPAFI FRANCISCO BELTRÃO. CNPJ 04.310.332/0001-23, NIRE 41400013839, REALIZADA EM
28 DE MARÇO DE 2012.

ROZIM, ARMELINDO PIRAN, sendo: PRESIDENTE: VALDECIR TRÊS; filho de Hermínio
Três e Gema Três, brasileiro, nascido a 24/08/1956 em Campinas do Sul/RS, maior,
casado, regime de casamento: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, do sexo masculino,
agricultor, portador do RG 2.237.203 expedida em 30/10/1978 pela SSP-PR e CPF
368.791.779-72, residente e domiciliado na Linha Vila Rural Gralha Azul, Zona Rural,
Município de Francisco Beltrão; VICE-PRESIDENTE: EDILENE GARBOZZA DOBNER filha
de Lídio Garbozza e Gema Re Garbozza, brasileira, nascida a 08/03/1966 em Francisco
Beltrão/PR, maior, casada, regime de casamento: COMUNHAO PARCIAL DE BENS, do
sexo feminino, agricultora, portadora do RG 6.012.930-4, expedida em 01/06/1990 pela
SSP-PR e CPF 913.889.109-34, residente e domiciliada na comunidade de Linha Formiga,
Zona Rural, Município de Francisco Beltrão; SECRETÁRIO: ALMIR ANTONIO CALEGARI,
filho de João Luiz Calegari e Lucia Calegari, brasileira, nascida a 19/06/1964 em Pató
Branco/PR, maior, solteiro, do sexo masculino, agricultor, portador do RG 4.552.144-3
expedida em 08/02/1986 pela SSP-PR e CPF 641.419.269-49, residente e domiciliado na
Linha Gaucha, Zona Rural, Município de Francisco Beltrão; CONSELHEIROS DE
ADMINISTRAÇÃO: ALTAIR CELUPPI, filho de Elias Celuppi e Maria Pedron Celuppi,
nascido em 05/10/1950 em Erechim/RS, maior, casado, Regime de casamento: Comunhão
Universal de Bens, do sexo masculino, agricultor, portador do RG: 1.094.942 expedida em
26/06/1973 pela SSP/PR e CPF: 283.910.479-20, residente e domiciliado na Linha Barra
Santa Rosa, Zona Rural, Francisco Beltrão; CLEDIMAR ALVES DE CAMARGO, filho de
João Alves de Camargo e Laurentina Alves de Camargo, nascido em 14/08/1972 em
Francisco Beltrão/PR, maior, casado, Regime de Casamento: Comunhão Parcial de Bens,
do sexo masculino, agricultor, portador do RG: 8.449.148-9 e CPF: 839.985.439-53,
residente e domiciliado na Linha Gralha Azul, Zona Rural de Francisco Beltrão;
MARISTELA ROZIN, filha de Alcides Rozin e Terezinha Negri Rozin, nascido a 20/12/1985
em Verê/PR, maior, casada, Regime de Casamento: Comunhão Parcial de Bens, do sexo
feminino, agricultora, portadora do RG: 8.414.790-7 expedida em 08/06/1998 pela SSP/PR
e CPF: 053.630-019-42, residente e domiciliada na Linha Jacaré, Zona Rural de Francisco
Beltrão; ARMELINDO PIRAN, filho de Euclides Piran e Angelina Piran, nascido a
29/09/1956 em Itapejara d'Oeste/PR, maior, solteiro, do sexo masculino, agricultor,
portador do RG 3.911.241-8 expedida em 11/03/1983 pela SSP/PR e CPF 430.988.949-20,
residente e domiciliado na Linha Santa Barbara, Zona Rural, Município de Francisco
Beltrão; Os eleitos declaram que não há relação de parentesco entre os mesmos até
segundo grau em linha reta e colateral. Os sócios declaram que não estão incurso em
nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. VI.



CONFERE COM O ORIGINAL
Em 23/01/2012
Prestaria Mun. de Fco. Beltrão

RA

Edival Koch

Maristela R. Rozin

Valdecir Três
Edilene Garbozza Dobner
Almir Antonio Calegari
Ignês F. Daggi
Armeline Piran
Alcir Antonio Assunção

ATA N.07 - 01/2012 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINARIA DA 6 COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO - COOPAFI FRANCISCO BELTRÃO. CNPJ 04.310.332/0001-23, NIRE 41400013839, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2012.

Cumpriu o quinto item passou-se ao sexto VI. Fixação de honorários, gratificações e cédulas de presença para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal; Foi decidido que esse item será tratado na próxima assembléia; Cumpriu o sexto passou-se para o sétimo VII. Assuntos gerais de interesse da sociedade: O presidente deixou a palavra para quem quisesse fazer uso, como ninguém se pronunciou o Sr presidente agradeceu a colaboração, participação e a presença de todos dando por encerrados os trabalhos e determinou a mim, Secretario, para que lavrasse a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros indicados pela assembléia. Francisco Beltrão, 28 de março de 2012.

Valdecir Trés
VALDECIR TRÊS

PRESIDENTE
Almir A Calegari
ALMIR ANTONIO CALEGARI

SECRETÁRIO
Armelindo Piran
CLEDIMAR ALVES DE CAMARGO

CONSELHO ADMINISTRATIVO
Armelindo Piran
ARMELINDO PIRAN

CONSELHO ADMINISTRATIVO
Maria Elizabete de Oliveira Godinho
MÁRIA ELIZABETE DE OLIVEIRA GODINHO

CONSELHEIRA FISCAL EFETIVO
Ignês Fontana Saggini
IGNES FONTANA SAGGIN

CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE
Sergio João Kaupka
SERGIO JOÃO KAUPKA

CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE

Edilene Garbozza Dobner
EDILENE GARBOZZA DOBNER

VICE-PRESIDENTE
Altair Celuppi
ALTAIR CELUPPI

CONSELHO ADMINISTRATIVO
Maristela Rozim
MARISTELA ROZIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO
Edival Korb
EDIVAL KORB

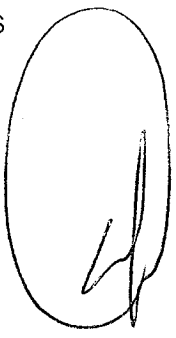
CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO
Ademar Schmoller
ADEMAR SCHMOLLER

CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO
Rovelio Antonio Assani
ROVELIO ANTONIO ASSANI

CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE

CONFERE COM O ORIGINAL
DT 23/01/2015
Dobner
Secretaria Min. de Fco. Beltrão

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/06/2012
SOB NÚMERO: 20124817262
Protocolo: 12/481726-2, DE 28/06/2012
Empresa: 41.4 0001383 9
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO - COOPAFI FRANCISCO BELTRÃO
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



RAm

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO - COOPAFI
FRANCISCO BELTRÃO
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO:

Capítulo 1º - A Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Francisco Beltrão - COOPAFI Francisco Beltrão, fundada em 11/02/2000, Sociedade de Pessoas sem finalidade lucrativa, destina-se à defesa das atividades econômicas, técnicas e sociais, bem como a representação dos interesses comuns ligados à área de prestação de serviços de natureza agropecuária dos produtores associados.

Parágrafo 1º - A Cooperativa tem sua sede administrativa no Município de Francisco Beltrão, na Avenida General Osório, S/N, Bairro Congo, cidade de Francisco Beltrão, CEP 85604-240 e foro jurídico na Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Parágrafo 2º - O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e o ano Social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 3º - A área de ação, para efeito de admissão de associados, abrange o Município de Francisco Beltrão, Enéas Marques, Ampére, Pinhal de São Bento, Manfrinópolis e Salgado Filho que estejam de acordo com o Estatuto da Cooperativa.

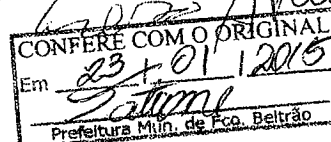
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, objetiva promover:

- I - A integração dos trabalhadores na Agricultura Familiar como forma filosófica de desenvolvimento;
- II - O Estímulo ao associativismo rural, à promoção do desenvolvimento agropecuário e o incentivo à preservação do meio ambiente;
- III - A promoção do desenvolvimento da agricultura naturalista, agroecológica, orgânica e biodinâmica, bem como a produção de alimentos isentos de agrotóxicos, pesticidas e hormônio conforme normas certificadoras;
- IV - A elaboração de projetos técnicos para a obtenção de recursos creditícios, destinados a amparar financeiramente os empreendimentos individuais de seus associados;
- V - O recebimento da produção agropecuária de seus associados, o beneficiamento e a armazenagem desta, em suas unidades próprias, arrendadas, alugadas, comodadas ou em cooperação com entidades afins;
- VI - O recebimento da produção originária de seus associados, bem como armazenagem desta em uma Central de padronização;
- VII - A elaboração da produção dos associados, pelo beneficiamento, padronização e a embalagem em sua Central de Padronização;
- VIII - A rotulação da produção beneficiada de seus associados, pela adoção da marca "COOPAFI" e outras que poderão ser criadas, adquiridas ou conveniadas;
- IX - A organização mercadológica e a comercialização da produção agropecuária e beneficiada de seus associados, nos mercados local, nacional e internacional;
- X - A aquisição e o fornecimento de insumos agropecuários destinados ao cultivo de lavouras, ao manejo da criação de seus associados, bem como os destinados ao beneficiamento da produção;
- XI - A aquisição e o fornecimento de materiais de construção, máquinas, equipamentos e acessórios destinados a seus associados e agroindústrias filiais;
- XII - A aquisição e o fornecimento de bens de consumo e de uso doméstico de seus associados, bem como a organização e manutenção de Loja abastecedora e entrepostos distritais;
- XIII - A prestação de serviços de assistência técnica agropecuária e beneficiamento de bens;
- XIV - A prestação de serviços de transporte, preparo do solo, manejo da produção agropecuária, através de patrulha mecanização própria e contratada;
- XV - A organização e a manutenção de programas de melhoria genética das lavouras e criações de seus associados, através de viveiros de mudas, sementes, alevinos, postos de monta natural, inseminação artificial, incubadoras de ovos, centros de capacitação dos associados e outros a ser implementados;

Edilene & Dalmer

V. Catolice



A Coleção

XVI - Análise e troca de experiências entre associados sobre os problemas da gestão técnica, administrativa, financeira e econômica de seus estabelecimentos e implantação de métodos simplificados de contabilidade agrícola;

XVII - Operar como entidade exportadora e importadora para suprir eventuais carencias de sua própria produção e ou para tornar seus preços mais competitivos.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas de 1º e 2º graus, constituir ou participar de empresas não cooperativas, respeitada a legislação vigente, ou ainda manter convênios com os Poderes Públicos e entidades afins.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 4º - Pode associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, pessoas físicas que se dediquem às atividades agrícolas e pecuárias, em imóvel de sua propriedade, arrendada ou em parceria, que explore área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais e que concorde com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das Normas e que não pratique atividades que possam prejudicar, colidir ou concorrer com os interesses e objetivos da entidade.

PARÁGRAFO 1º - Poderão ingressar na Cooperativa as pessoas jurídicas qualificadas como trabalhadores na agricultura familiar, situadas na sua área de ação, que adiram ao processo de integração ao presente Estatuto à normas emanadas da Cooperativa Central e que tiverem seus pedidos de filiação aprovados pela Assembléia Geral ou Diretoria da Cooperativa.

PARÁGRAFO 2º - Poderão, também, se associar pessoas jurídicas e entidades locais cujos quadros sociais são compostos de associados que se dediquem à coordenação, orientação e assistência aos associados, sujeitem-se às normas emanadas da Cooperativa e adiram a este Estatuto.

PARÁGRAFO 3º - Poderão, ainda, associar-se à Cooperativa as pessoas jurídicas que, satisfeitas as condições descritas neste artigo, se enquadrem nos objetivos da Sociedade, o mesmo podendo ocorrer com cooperativas singulares e associações de agricultura familiar.

PARÁGRAFO 4º - O número mínimo de associados é de vinte (20) pessoas físicas, sendo ilimitado quanto ao máximo.

PARÁGRAFO 5º - No caso previsto nos parágrafos 2º e 3º, para efeito de votação, tais associações e entidades têm direito a um voto cada, cujo direito será exercido pelo representante da pessoa jurídica, tendo os mesmos direitos e deveres dos demais associados, pessoas físicas, exceto o de ser votado.

Artigo 5º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta de admissão, assinando-a com outro associado proponente.

PARÁGRAFO 1º - Depois de aprovada a proposta, pela Diretoria, o candidato fornecerá dados para formalizar a sua ficha cadastral.

PARÁGRAFO 2º - De posse da ficha cadastral, o setor técnico, da Cooperativa, realizará uma vistoria na propriedade ou empreendimento rural e emitirá um laudo técnico que definirá se o novo associado se encontra em condições técnicas de produzir, dentro das normas de qualidade exigidas.

PARÁGRAFO 3º - O novo associado deverá participar de treinamentos e esclarecimentos sobre associativismo e cooperativismo e a respeito do Estatuto Social da Cooperativa.

PARÁGRAFO 4º - A subscrição de quotas parte de capital social, sua assinatura no livro ou ficha de matrícula, juntamente com o Presidente, completam a sua admissão na sociedade.

Artigo 6º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Artigo 7º - Os sócios respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Cooperativa, até o valor do seu capital social subscrito, depois de judicialmente exigido da Cooperativa.

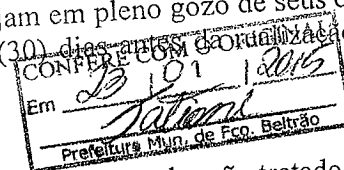
Artigo 8º - Somente, terão direito de votar, os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e que tenham ingressado no quadro social até trinta (30) dias antes da realização da Assembléia Geral em que haja votações.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

a) - Votar e ser votado;

b) - tomar parte nas assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas são tratados;

c) - apresentar, por escrito, à Diretoria ou à Assembléia Geral, propostas e ou medidas de interesse da Cooperativa;



Edilene G. Salmer Valdeir *três* Amun A. Calojan 2

- d) – demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, desde que esteja em dia com todas as suas obrigações com a Cooperativa;
- e) – realizar, com a Cooperativa, todas as operações que constituem seu objeto social e econômico;
- f) – solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação das Assembléias Gerais, consultar, na sede da Sociedade, a contabilidade e documentos que devem estar à disposição dos associados;
- g) – participar das comissões específicas, quando designado.

Artigo 10º – São deveres dos associados:

- a) - Realizar, com a Cooperativa, todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e Sociais;
- b) - zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- c) – cumprir as disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e ainda, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- d) – prestar à Cooperativa, sempre que solicitado, esclarecimentos, relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- e) – pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva Legal não for suficiente para cobri-las;
- f) - acatar as decisões das Assembléias Gerais;
- g) - votar e ser votado nas eleições da Cooperativa.

Artigo 11 – Os direitos e obrigações dos associados falecidos, contraídos com a Cooperativa e os oriundos de sua responsabilidade como associado, passam aos herdeiros legais.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Artigo 12 – A demissão, do associado, o que não lhe pode ser negado, ocorre unicamente a seu pedido. É requerida ao Presidente da Cooperativa, sendo, por este, levada à Diretoria, em sua primeira reunião, averbada no livro ou ficha de matrícula, mediante termos assinado pelo Presidente e imediatamente comunicada, por escrito ao requerente.

Artigo 13 – A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto, do Regimento Interno e Normas será aplicada por decisão da Diretoria, depois de notificação prévia ao infrator.

PARÁGRAFO 1º - Além de outros motivos, a Diretoria deve eliminar o associado que:

- a) Venha exercer qualquer atividade concorrente ou considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos sociais;
- b) levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) cometa falta grave contra a Cooperativa, tentando enganar quaisquer de seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra a moral e ou atos que prejudiquem seu conceito público;
- d) deixar de integralizar suas quotas partes de capital social.

PARÁGRAFO 2º - Os motivos que determinaram à eliminação devem constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinado pelo Presidente.

PARÁGRAFO 3º - Cópia da decisão será remetida, dentro de 30 dias, ao interessado, por processo que comprove data de remessa e de recebimento.

PARÁGRAFO 4º - O associado eliminado pode, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, sobre a decisão, tendo efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

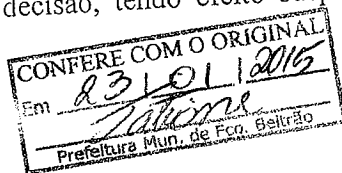
Artigo 14 – A exclusão do associado é feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por incapacidade civil não suprida;
- c) por morte da pessoa física.

PARÁGRAFO ÚNICO – A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão da Diretoria e lavrado no livro ou ficha de matrícula.

Artigo 15 – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito à restituição de seu capital social integralizado e demais créditos vinculados às suas operações com a Cooperativa.

Artigo 16 – Os deveres dos associados perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.



CAPÍTULO IV

DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Edilene & Dalner *Valdir* *Amun* *Alcides* 3

Artigo 17 – O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano, sendo os resultados apurados em separado, segundo a natureza das operações e serviços.

Artigo 18 – As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos serão cobertos pelas contribuições dos associados, mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

Artigo 19 – Das sobras do exercício, serão deduzidas os seguintes percentuais:

a) Cinco por cento (5%), para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES;

b) Dez por cento (10%) para o Fundo de Reserva Legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sobras, após a dedução dos percentuais para os fundos obrigatórios, serão destinadas para a Assembléia Geral, podendo ser capitalizadas, destinadas à formação de outros fundos, ou rateadas no todo ou em parte entre os associados, adotando-se obrigatoriamente o critério da proporcionalidade nas operações realizadas junto à Cooperativa.

Artigo 20 – As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, serão cobertas primeiramente com recursos provenientes dos fundos de Reserva e outros criados pela Assembléia e, se insuficientes, mediante rateio entre os cooperados, na proporção direta das operações realizadas por eles.

Artigo 21 – A finalidade dos fundos constituídos e a origem dos recursos para a sua formação, além da dedução de sobras, conforme estabelecido no artigo 19, serão a seguintes:

I – Fundo de Reserva, destinado exclusivamente a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, sendo formado pelos:

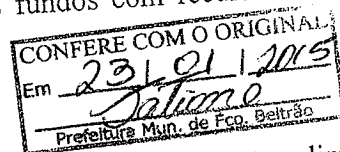
a) créditos não reclamados pelos associados, decorrido dois (2) anos;

b) auxílios e doações sem destinação específica.

II – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, FATES, destinado à prestação de assistência técnica aos associados, seus familiares e aos próprios funcionários da Cooperativa.

Artigo 22 – Os fundos referidos nos incisos I e II referidos no artigo 21 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa, quando serão, juntamente com o remanescente, destinados de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral poderá criar outros fundos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e extinção.



CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 23 – O capital social da Cooperativa que é subdividido em quotas partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

PARÁGRAFO 1º - O valor da quota parte é de R\$ 1,00 (um real).

PARÁGRAFO 2º - A quota parte é indivisível, intransferível a não associado, não podendo ser negociada, nem dada em garantia, sendo a sua subscrição, integralização e transferência ou restituição, escrituradas no livro ou ficha de matrícula.

PARÁGRAFO 3º - A transferência de quotas parte entre associados será permitida desde que o cedente não fique com capital abaixo do mínimo estabelecido e será escriturada no livro ou ficha de matrícula, através de termo que contenha as assinaturas do cedente e do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

PARÁGRAFO 4º - Havendo necessidade de aumento de capital social, a Cooperativa poderá recorrer a novas subscrições de quotas partes, mediante consulta aos associados e validada pela Assembléia Geral, podendo, para tanto, emitir títulos que poderão ser negociados com órgãos financeiros, correndo, neste caso, os encargos por conta do associado subscritor.

PARÁGRAFO 5º - Ao ingressar na Sociedade, o associado deverá integralizar seu capital subscrito, 50% do valor à vista e os 50% que corresponde ao saldo, em até um ano após a primeira integralização.

Artigo 24 – A subscrição mínima de quotas partes a que se obriga o associado será igual ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

PARÁGRAFO 1º - Um associado não poderá subscrever capital em valor superior a um terço (1/3) do capital social da Cooperativa.

PARÁGRAFO 2º - A devolução do capital integralizado para o associado demitido, eliminado ou excluído somente poderá ser feita após a realização da Assembléia Geral que aprovou as contas do exercício em que se deu o desligamento e será feito de forma parcelada, em prazo a serem estabelecidos pela Diretoria, ou resolução normativa a ser baixada.

Edilene G. Dalmeida

Valdeir A. Colares
A. Colares

Artigo 25 – Para efeito de manutenção permanente de capital, a Cooperativa poderá reter até três por cento (3%) calculados sobre o valor da produção comercializada e sobre os serviços prestados aos associados, sendo decidido pela Diretoria o percentual e comunicado a todos os associados, antes de cada safra, decisão esta, tomada em reunião conjunta com o Conselho de Desenvolvimento Social e Político- CODESPOL.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 26 – A Assembléia Geral dos associados que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos ou discordantes.

PARÁGRAFO 1º - A Assembléia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente.

PARÁGRAFO 2º - Pode, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por vinte por cento (20%) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitada e não atendida pelo Presidente.

Artigo 27 – Não pode votar e ser votado, na Assembléia Geral o associado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação;
- b) esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto.

Artigo 28 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo vinte e seis (26), as Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias para a primeira convocação e, em caso de 2ª e 3ª convocações, respeitar-se-á o intervalo de uma (1) hora entre o início de realização de cada uma, podendo as convocações ser feitas em um único edital.

Artigo 29 – Os editais de convocação das Assembléias Gerais deve constar:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação de Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso, ou outra expressão equivalente;
- b) dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa;
- c) a seqüência ordinal numérica das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação e critérios de apresentação;
- f) nome por extenso e assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO 1º - No caso de convocação feita por associados, o edital será assinado, no mínimo pelos quatro (4) primeiros signatários do documento que a solicitou.

PARÁGRAFO 2º - Os editais de convocação serão publicados, dez (10) dias antes da sua realização em jornal de circulação regular na cidade, enviados aos associados na forma de circular e afixados em locais visíveis nas dependências da Cooperativa, mais freqüentadas pelos associados.

Artigo 30 – Para instalação da Assembléia Geral, o quorum é o seguinte:

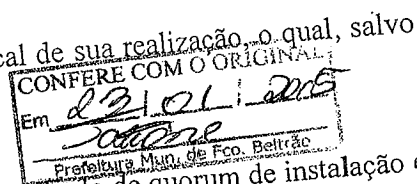
- a) Dois terços (2/3) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um, (50%+1) dos associados, em condição de votar, em segunda convocação;
- c) mínimo de dez (10) associados, em condição de votar, em terceira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a verificação de quorum mínimo, de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação é apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença, sendo que, para efeito de votação, será necessária a confirmação da presença física dos associados.

Artigo 31 – Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral, nos termos do artigo 30 e suas alíneas e parágrafo único, será feita nova convocação, também com a antecedência mínima prevista naquele dispositivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se ainda não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a Sociedade, fato que deve ser decidido em Assembléia Geral, quando serão indicados os liquidantes e um Conselho Fiscal.

Artigo 32 – É da competência das Assembléias Gerais, Ordinária e Extraordinária a destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político – CODESPOL e de Delegados das entidades e cooperativas filiadas.



Amar A Celozzi

Edilene G Dalmer

[Assinatura]

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da Cooperativa, pode a Assembléia Geral designar dirigentes provisórios, com mandato até a posse de novos, cuja eleição se realizará dentro do prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da destituição.

Artigo 33 - Os trabalhos das Assembléias Gerais são dirigidos pelo Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário, a quem cabe secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Artigo 44 - Os ocupantes de cargos sociais, como qualquer outro associado, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais a prestação de contas e definição dos honorários da Diretoria e cédula de presença, não ficam privados de tomar parte nos debates respectivos.

Artigo 35 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as contas do exercício, logo após a leitura dos relatórios da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, o Presidente da Cooperativa solicita ao plenário que indique um associado para conduzir os trabalhos e obter a votação da matéria, ausentando-se da mesa com os demais diretores, mas permanecendo no recinto para prestar eventuais esclarecimentos.

Artigo 36 - As deliberações das Assembléias Gerais devem versar, apenas, sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

PARÁGRAFO 1º - Habitualmente, a votação é a descoberto, podendo a Assembléia Geral optar pelo voto secreto, atendendo as normas e a decisão da maioria presente.

PARÁGRAFO 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deve constar de modo sucinto na respectiva ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada no final dos trabalhos, pelo Presidente, pelo Secretário e por 8 associados escolhidos pela Assembléia e ainda por quantos o quiserem fazer.

PARÁGRAFO 3º - As deliberações da Assembléia Geral são aprovadas por maioria simples dos associados presentes com direito de votar.

PARÁGRAFO 4º - Prescreve em quatro (4) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contada a partir da data de sua realização.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 23/01/2015
Salom
Prefeitura Mun. de Fco. Beltrão

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 37 - A Assembléia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que sucede ao exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia:

- I - Prestação de Contas da Diretoria acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório de Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas,
- III - Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte, com respectivo orçamento de receita e despesas;
- IV - Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - Pró-labore e cédulas de presença para o Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretores vogais e Conselheiros Fiscais.

PARÁGRAFO 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e V deste artigo.

PARÁGRAFO 2º - A Assembléia Geral poderá aprovar o pagamento de pró-labore de forma equivalente ao número de horas dedicadas pelos Diretores.

PARÁGRAFO 3º - A aprovação do Relatório da Diretoria e das contas do exercício desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei e deste Estatuto.

PARÁGRAFO 4º - São necessários os votos de metade mais um (maioria simples) dos associados presentes na Assembléia Geral, para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO III

Edilene & Dalmer

Amur

A Coleção

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 38 – A Assembléia Geral Extraordinária se realiza sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Artigo 39 – é de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – reforma do Estatuto,
- II – fusão, incorporação e desmembramento,
- III – alteração dos objetivos sociais da Cooperativa,
- IV – dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes, e
- V – contas de liquidante.

PARÁGRAFO ÚNICO – São necessários os votos de dois terços (2/3) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Artigo 40 – A cooperativa será administrada por uma Diretoria composta por sete (7) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para exercerem um mandato de três (3) anos e cargos de um presidente, um vice-presidente, um Diretor Secretário e quatro Diretores vogais.

PARÁGRAFO I – Será obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de um terço (1/2) dos membros da Diretoria.

PARÁGRAFO 2º – Respeitada a renovação mínima de um terço (1/3) de seus membros, será permitida a reeleição dos membros da Diretoria, para apenas, mais um mandato, no mesmo cargo.

PARÁGRAFO 3º – Os Diretores e funcionários contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

PARÁGRAFO 4º – A Sociedade responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado ou dele logrado proveito.

PARÁGRAFO 5º – Os diretores e funcionários que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO 6º – Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Secretário são caracterizados como executivos.

Artigo 41 – São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato ou contra a economia popular e a fé pública ou a propriedade.

PARÁGRAFO 1º – O associado, mesmo ocupando cargo de direção na Sociedade, que em qualquer operação tiver interesse particular oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações e nem discussões que sobre tal operação versarem, cabendo-lhe acusar o seu impedimento.

PARÁGRAFO 2º – Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

PARÁGRAFO 3º – Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a Sociedade, por dirigentes ou representada pelo associado escolhido pela Assembléia Geral, tem direito de ação contra Diretores para promover a sua responsabilidade.

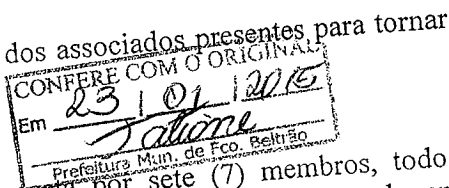
Artigo 42 – A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou ainda, pelo Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de coto dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) as deliberações são consignadas em Atas lavradas no livro próprio, lidas aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

PARÁGRAFO 1º – Nos impedimentos justificados, por prazo inferior a 90 dias, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

PARÁGRAFO 2º – Se ficar vago, por qualquer tempo, um terço (1/3) ou mais, dos cargos da Diretoria, deve o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, ou ainda o Conselho Fiscal, convocar a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos.

Edilene & Dalma Kuboheritz
Amar A. Colson



PARÁGRAFO 3º - Os substitutos exercem os cargos somente até o final do mandato de seu antecessor.

PARÁGRAFO 4º - Perde automaticamente o mandato o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três (3) reuniões consecutivas, ou seis (6) durante o ano, após notificação expressa ao faltoso.

Artigo 43º - Compete à Diretoria, dentro da lei e deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral e do Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político - CODESPÔL, planejar e baixar normas e regimentos para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

PARÁGRAFO 1º - No desempenho das funções, cabe-lhe, além de outras, as seguintes atribuições:

- Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- estabelecer, em regimento interno e normas, as sanções e penalidades a serem aplicadas aos associados, nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade;
- avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;
- providenciar a elaboração do orçamento de receitas e despesas e o plano de investimentos anuais para ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária, prevendo a fonte de recursos para a sua cobertura;
- indicar e contratar funcionários de comprovada capacidade técnica, comercial, administrativa e moral para as funções executivas;
- fixar normas para admissão e demissão de funcionários, bem como de disciplina funcional;
- convocar e definir atribuições especiais para os Diretores Vogais; sempre que se fizer necessário;
- indicar o(s) Banco(s), nos quais devam ser mantidas contas correntes;
- estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente, o estado econômico financeiro da Cooperativa e desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- adquirir e onerar bens imóveis da Sociedade com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral;
- contrair obrigações, realizar transações, adquirir, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, assumir compromissos até o limite equivalente ao valor de dez (10) vezes o Capital Social subscrito da Cooperativa;
- zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista, fiscal e cooperativista.

PARÁGRAFO 2º - A Diretoria poderá solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos e peritos, para auxiliar no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que estes apresentem previamente projetos sobre questões específicas.

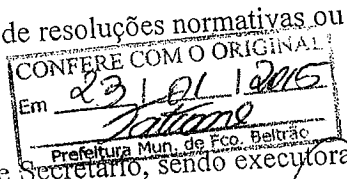
PARÁGRAFO 3º - As normas estabelecidas pela Diretoria são baixadas na forma de resoluções normativas ou administrativas, que serão incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 44 - A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo executora das decisões por ela tomadas, cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

- Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de verificações e contatos assíduos com os funcionários executivos contratados ou com Diretores Vogais convocados para atribuições específicas;
- acompanhar a situação econômica e financeira da Cooperativa, através de controles operacionais, financeiros e contábeis;
- responsabilizar-se pelo acompanhamento, das questões administrativas, técnicas, comerciais, financeiras, e de qualidade da produção, supervisionando o trabalho dos funcionários que atuam nas áreas;
- responsabilizar-se pelo planejamento e organização das atividades da Cooperativa, apresentando sugestões que visem a otimização dos resultados;
- distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos responsáveis pelas diferentes áreas da Cooperativa;
- determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa, dentro do limite estabelecimento pela Diretoria;
- acompanhar o movimento financeiro da Cooperativa;
- zelar para que a escrituração contábil esteja sempre em dia;
- preparar o orçamento anual de receitas e despesas, baseada nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores, para apreciação da Diretoria;



Votaram tras Anini A cobou

Edilene & Dalner

- j) admitir e demitir funcionários e aplicar as penas disciplinares que se impuserem necessárias, conforme normas fixadas pela Diretoria e mediante aquiescência desta;
- l) informar à Diretoria e discutir, no mínimo mensalmente, ou quando lhe for solicitado o desenvolvimento das operações e atividades dos setores, andamento dos trabalhos administrativos em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- m) zelar para que os demonstrativos e balancetes sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal, no devido tempo;
- n) informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa;
- o) prestar à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal os esclarecimentos solicitados e ou outro que julgar conveniente;
- q) providenciar os recursos legais da Cooperativa junto aos órgãos oficiais, bem como elaborar os relatórios exigidos por Lei.

PARÁGRAFO 1º - Nos casos em que envolvem novas políticas de desenvolvimento, políticas sociais e novas medidas de expansão, a Diretoria executiva tomará suas decisões com fundamento no que foi aprovado em reunião prévia com o Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político - CODESPOL, criado de conformidade com o artigo 47 em parágrafo 1º, da Lei 5764 de 16-12-1971.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político - CODESPOL local, é constituído de representantes das pessoas jurídicas e entidades locais, cujos quadros sociais são compostos de associados da Cooperativa, que se dediquem à coordenação, orientação e assistência aos associados, sujeitem-se às normas emanadas da Cooperativa e adiram a este Estatuto.

PARÁGRAFO 3º - Cada associação ou entidade local será representada, no Conselho de Desenvolvimento Social e Político CODESPOL, pelo seu Presidente.

PARÁGRAFO 4º - O Conselho de Desenvolvimento Social e Político - CODESPOL, se reúne ordinariamente uma vez por semestre, até os meses de maio e novembro de cada ano e extraordinariamente, sempre que houver necessidade e for convocado pelo Presidente da Cooperativa.

Artigo 45 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa; através de verificações e contatos assíduos com os funcionários responsáveis pelas principais áreas;
- b) acompanhar a situação econômico-financeira da Cooperativa via relatórios diários;
- c) assinar cheques bancários, contratos e demais documentos, juntamente com o Vice-Presidente e ou Diretor Secretário;
- d) convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria e do Conselho de Desenvolvimento Social e Político - CODESPOL;
- e) representar ativa e passivamente a Cooperativa em Juízo e fora dele,
- f) proferir o voto de desempate,
- g) manter contatos com compradores em potencial de produtos naturais e industrializados pela Cooperativa e seus associados,
- h) articular negociações, firmar convênios, contratos e parcerias de interesse da Cooperativa,
- i) articular com órgãos governamentais e ou não governamentais, na busca de recursos para investimentos na Cooperativa ou para repasse aos seus associados, ou ainda, para a celebração de convênios de cooperação técnica e financeira de interesse da sociedade,
- j) representar a Cooperativa junto a órgãos oficiais, à imprensa e ou em eventos em geral.

Artigo 46 - Ao Vice Presidente cabem, além de assessorar e assistir permanentemente ao trabalho do Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos por prazo de até noventa (90) dias, as seguintes atribuições:

- a) Assinar juntamente com o Presidente e ou com o Diretor Secretário, contratos, cheques bancários e demais documentos que envolvem o objeto social da Cooperativa,
- b) representar a Cooperativa junto aos órgãos oficiais, a imprensa e ou em eventos em geral,

Artigo 47 - Ao Diretor Secretário cabem as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, bem como, responsabilizar-se pelos livros e demais documentos referentes às suas atribuições;
- b) assinar, juntamente com o Presidente e ou Vice Presidente, contratos, cheques bancários e demais documentos;
- c) representar a Cooperativa junto aos órgãos oficiais, a imprensa e ou em eventos em geral.

Edilene G. Dalmeida
 Aline A. Colares

SEÇÃO VI
 DO CONSELHO FISCAL

Valdeir S. Cruz

Artigo 48 – A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, sendo permitida a reeleição de um terço (1/3) de seus componentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato do Conselho Fiscal é de um (1) ano.

Artigo 49 – O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

PARÁGRAFO 1º – Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário para lavrar as atas.

PARÁGRAFO 2º – As reuniões podem, ainda, ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação da Diretoria, ou pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 3º – Quando da Convocação do Conselho Fiscal, serão convocados, também os membros suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, porém, exercê-lo quando convocado um suplente para substituir a falta de um efetivo.

PARÁGRAFO 4º – Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por outro membro efetivo escolhido na ocasião.

PARÁGRAFO 5º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de votos e constarão das atas, no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos três (3) conselheiros presentes.

Artigo 50 – Aos membros efetivos do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 32 deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento, com mandato até o prazo em que estava previsto o dos antecessores.

Artigo 51 – Compete ao Conselho Fiscal exercer a assídua fiscalização sobre as operações, atividades, contabilidade e controles e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, seguintes atribuições:

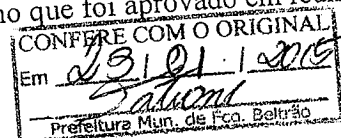
- a) Conferir os saldos de numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria,
- b) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração na Cooperativa,
- c) verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria,
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e quantidade às previsões feitas e as conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa,
- e) certificar-se de que a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados,
- g) verificar se o recebimento dos créditos, junto aos associados e clientes, estão sendo cumpridos com regularidade e se as obrigações comerciais e tributárias estão sendo cumpridas com pontualidade,
- h) averiguar se há problemas com funcionários,
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a Autoridades Fiscais, trabalhistas e administrativas,
- j) averiguar, se os estoques de matéria prima, equipamentos e outros estão corretos, bem como, se os inventários periódicos são feitos com observância das regras próprias,
- l) dar conhecimento expresso à Diretoria, e quando necessário, à Assembléia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas,
- m) estudar os balancetes e outros demonstrativos e o Balanço Geral, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral,
- m) convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando, se necessário, aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar serviços especializados externos, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

SEÇÃO VII DO CONSELHO AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICO CODESPOL

Artigo 52 – Nos casos em que se envolvem novas políticas de desenvolvimento, políticas sociais e novas medidas de expansão, a Diretoria tomará suas decisões com fundamento no que foi aprovado em reunião prévia

Edilene G Dalner *Shirley A Colozzi*



com o Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político CODESPOL, criado de conformidade com o artigo 47 em seu parágrafo primeiro (1º), da Lei 5764 de 16-12-1971.

PARÁGRAFO 1º - É da competência do Conselho o levantamento o estudo, a discussão e o acompanhamento das medidas de desenvolvimento econômico da Cooperativa, o desenvolvimento social de seus quadros, e a política cooperativista que norteia a Cooperativa.

PARÁGRAFO 2º - Para a implantação, as novas medidas, devem ser discutidas e previamente aprovadas em reunião conjunta com a Diretoria da Cooperativa.

PARÁGRAFO 3º - Para o estudo prévio, antes de levar à discussão com a Diretoria, as Associações e entidades poderão promover discussões locais, gerando documento para ser apresentado.

PARÁGRAFO 4º - Os estudos a que se refere o parágrafo anterior podem, para facilidade nas discussões, ser desmembrados em setor e ou cadeia produtiva.

SEÇÃO VIII DAS COMISSÕES ESPECÍFICAS

Artigo 53 - A Cooperativa poderá criar comissões, comitês específicos, de interesse e necessidade do seu quadro social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições das comissões, comitês específicos, bem como sua formação, serão estabelecidas em regimento interno.

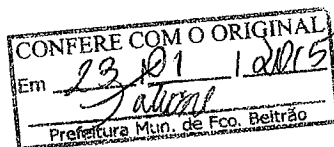
CAPÍTULO VII DO VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO

Artigo 54 - O Associado presente tem direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes de capital social.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Artigo 55 - A cooperativa deve manter, escriturados rigorosamente em dia, os seguintes livros:

- I - Livro ou Ficha de Matrícula;
- II - Livro de Atas da Assembléia Geral;
- III - Livro de Atas da Diretoria;
- IV - Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- V - Livro de Presença dos Associados nas Assembléias;
- VI - Outros livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.



CAPÍTULO IX DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO E DESMEMBRAMENTO

Artigo 56 - A fusão da Cooperativa deve ser aprovada em Assembléia Geral das que pretendem se fundir, nomeando seus representantes para comporem a comissão de avaliação e promover a Assembléia Geral de constituição da nova entidade.

Artigo 57 - A fusão determina a extinção das sociedades que se unem para formar a nova sociedade que lhes sucederão nos direitos e obrigações.

Artigo 58 - Pela incorporação, uma sociedade cooperativa absorve o patrimônio, recebe os associados, assume as obrigações e se investe nos direitos de outras cooperativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese prevista neste artigo, serão obedecidas as mesmas formalidades estabelecidas para a fusão, limitadas às avaliações ao patrimônio da, ou das sociedades incorporadas.

Artigo 59 - As Sociedades cooperativas poderão desmembrar-se em tantas quantas forem necessárias para atender aos interesses de seus associados, podendo uma das novas entidades ser constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas.

Artigo 60 - Deliberado o desmembramento, a Assembléia Geral designará uma comissão para estudar as providências necessárias à efetivação da medida.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 61 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

Edilene G. Dalmer *Valdeir* *Almeida* *A. Colpo*

- a) Quando assim deliberar a Assembléa Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade, decisão esta a ser implementada no prazo máximo de seis (6) meses, a contar da data da Assembléa Geral que deliberou sobre o assunto;
- b) pela alteração de sua forma jurídica;
- c) pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte (120) dias; e por outros fatores estabelecidos na lei que rege o cooperativismo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a dissolução não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deve ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

Artigo 62 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembléa Geral, esta nomeia um (1) ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três (3) membros para proceder sua liquidação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléa Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 63 – Não podem compor a Diretoria, o Conselho Fiscal e exercer cargo efetivo de delegado ou representante, parentes entre si até o segundo (2º) grau, em linha reta e colateral e também não podem ser exercidos cargos cumulativos dentro da Diretoria e do Conselho Fiscal por qualquer de seus componentes.

Artigo 64 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que pretenderem postular cargos públicos eletivos deverão se desincompatibilizar de seus cargos na Cooperativa, com a antecedência de pelo menos noventa (90) dias, da data prevista para a eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo eleitos, estes postulantes deverão renunciar os seus cargos na Cooperativa.

Artigo 65 – A Cooperativa poderá operar com não associados, até o limite de cem por cento (100%) das operações realizadas nos últimos três (3) exercícios, mantendo, para tanto, registros em separado, para fins de apuração de resultados e de tributação de acordo com a legislação vigente.

Artigo 66 – A Diretoria baixará resoluções normativas que passarão a integrar o Regimento Interno, disciplinando o registro de chapas para concorrerem a cargos eletivos na Cooperativa, antes da realização da primeira Assembléa Geral Ordinária, devendo, obrigatoriamente, definir que após a primeira eleição que deverá ocorrer até 31 de março de 2.008, somente poderão ser eleitos para cargos eletivos os associados que tenham ingressado, no mínimo, há mais de um ano e somente terão direito a voto em Assembléa Geral, após trinta (30) dias de seu ingresso na Sociedade.

Artigo 67 – Este Estatuto será complementado pelo Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e com validade legal após a sua aprovação pela Assembléa Geral.

Artigo 68 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações da Lei 7564 de 16-12-1971, a Lei 10406 de 11-01-2003 e os princípios da doutrina cooperativista e diretoria, “ad-referendum” da Assembléa Geral.

CERTIDÃO: O presente Estatuto é parte integrante da Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 28/03/2012, lavrada em livro próprio.

Valdecir Trés
 VALDECIR TRÉS
 PRESIDENTE


Edilene G. Dobner
 EDILENE GARBOZZA DOBNER
 VICE-PRESIDENTE

Almir A. Calegari
 ALMIR ANTONIO CALEGARI
 SECRETÁRIO

CONFERE COM O ORIGINAL
 Em 23/01/2015
Satene
 Prefeitura Mun. de Fco. Beltrão

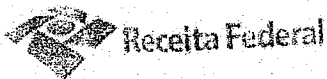
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/06/2012
 SOB NÚMERO: 20124817262
 Protocolo: 12/481726-2, DE 28/06/2012
 Empresa: 414 0001383 9
 COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR
 INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO -
 COPAFI FRANCISCO BELTRÃO

S. Motta
 SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL



Almir

21/01/2015



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.310.332/0001-23 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/10/2000
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPAFI - FRANCISCO BELTRAO				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - COOPERATIVA				
LOGRADOURO AV GENERAL OSORIO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	UF PR
CEP 85.604-240	BAIRRO/DISTRITO CANGO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3523-3740		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.
Emitido no dia 21/01/2015 às 09:06:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

21/01/2015



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO
BELTRAO

CNPJ: 04.310.332/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:00:52 do dia 29/12/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2015.

Código de controle da certidão: 81A6.4F02.C72B.0CDD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04310332/0001-23
Razão Social: COOPERATIVA DA AGRIC FAMIL INTEGRADA DE FCO BELTRAO
Nome Fantasia: COOPAFI FRANCISCO BELTRAO
Endereço: AV GENERAL OSORIO SN / CANGO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85604-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2015 a 03/02/2015

Certificação Número: 2015010508342093818920

Informação obtida em 21/01/2015, às 09:10:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



RA

f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO
BELTRAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.310.332/0001-23
Certidão nº: 76610798/2015
Expedição: 21/01/2015, às 09:12:33
Validade: 19/07/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.310.332/0001-23, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº: 008/2014

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A - Grupo Formal

1. Nome do Proponente: Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Francisco Beltrão 2. CNPJ: 04.310.332/0001-23 3. Nº da D. P. Jurídica

4. Endereço: Avenida General Osório, 272, Bairro Cango 5. Município: Francisco Beltrão 6. CEP: 85.634-240

7. Nome do representante legal: Valdecir Três 8. CPF: 839.840.899-53 9. DDD/Fone: (046) 3055-5303

10. Banco: Banco do Brasil S/A 11. Nº da Agência: 0616-5 12. Nº da Conta Corrente: 01.7646-0

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FINE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão 2. CNPJ: 77.816.510/0001-56 3. Município: Francisco Beltrão

4. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos 5. DDD/Fone: (046) 3520-2180

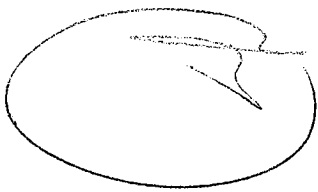
6. Nome do representante e e-mail: Antonio Cantelmo Neto 7. CPF: 589.090.799-91

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

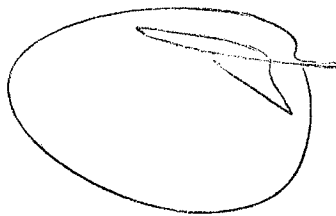
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome: ACIR RAYMUNDO DO AMARAI	MANDIOCA DESCASCADA	KG	312	2,60	811,20
1. DAP Nº: PR41084030301111000033918	ABOBRIHA VERDE	KG	582	1,70	955,40
Nome: AGENOR RIZZI	ACELGA	KG	500	2,20	1.100,00
	BETERRABA	KG	150	2,20	330,00
	BROCOLIS	KG	600	3,60	2.160,00
	CENOURA	KG	425	2,20	935,00
	COUVE FLOR	KG	280	2,70	756,00
	REPOLHO VERDE LISO	KG	181	1,50	271,50
					Total agricultor
2. Nº DAP: SAF0001764509390016350859					6.507,90

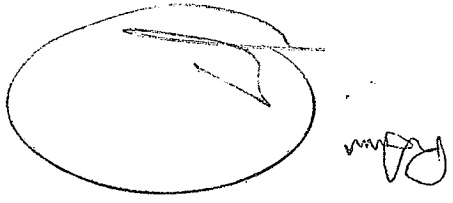
Nome: ALBERTINA MARGARIDA SCHMITZ	BANANA PRATA	KG	1000	2,50	2.500,00
	BATATA DOCE	KG	500	2,20	1.100,00
	MANDIOCA DESCASCADA	KG	312	2,60	811,20
3 N° DAP: SDW056029359040909130152 Nome: ALBINO SONKOSKI				Total agricultor	4.411,20
	BOLACHA CASEIRA	KG	444	9,20	4.084,80
	CUCA CASEIRA	KG	444	8,70	3.862,80
	MACARRAO CASEIRO	KG	444	8,00	3.552,00
4 N° DAP: SDW0409306389531412110901 Nome: ALCIDES PIRAN				Total agricultor	11.499,60
	ALFACE LISA/CRESPA	KG	818	3,50	2.863,00
	CHEIRO VERDE	KG	333	6,00	1.998,00
	MANDIOCA DESCASCADA	KG	312	2,60	811,20
5 N° DAP: SDW0502363799250802120315 Nome: ALESSANDRO COAN	REPOLHO VERDE LISO	KG	181	1,50	271,50
				Total agricultor	5.943,70
	ABOBRINHA VERDE	KG	562	1,70	955,40
	ACELGA	KG	500	2,20	1.100,00
6 N° DAP: SDW0063736559380407120325 Nome: ALTAIR CELUPPI	ALFACE LISA/CRESPA	KG	818	3,50	2.863,00
	ALMEIRAO/CHICORIA	KG	428	3,40	1.455,20
	BETERRABA	KG	150	2,20	330,00
	COUVE MANTEIGA	KG	1000	7,00	7.000,00
	CHEIRO VERDE	KG	333	6,00	1.998,00
	COUVE FLOR	KG	280	2,70	756,00
	LIMAO COMUM	KG	350	1,10	385,00
	REPOLHO VERDE LISO	KG	181	1,50	271,50
				Total agricultor	17.114,10
	BOLACHA CASEIRA	KG	444	9,20	4.084,80
7	CITRUS POCKAN	KG	1000	1,20	1.200,00
	CUCA CASEIRA	KG	444	8,70	3.862,80
	LARANJA COMUM	KG	666	0,98	652,68
	MACARRAO CASEIRO	KG	444	8,00	3.552,00
				Total agricultor	13.352,28
	BATATA DOCE	KG	500	2,20	1.100,00
	CITRUS POCKAN	KG	1000	1,20	1.200,00
	LARANJA COMUM	KG	666	0,98	652,68
	LIMAO COMUM	KG	350	1,10	385,00
	MANDIOCA DESCASCADA	KG	312	2,60	811,20
8 N° DAP: SDW0251592089680209131012 Nome: ALZIRA RIBEIRO CHIAPETTI	MILHO VERDE S/PALHA	KG	666	3,50	2.331,00
				Total agricultor	6.479,88
	MANDIOCA DESCASCADA	KG	312	2,60	811,20
9 N° DAP: SDW0018511339762307130226 Nome: ANTONIO CARLOS RODRIGUES	BATATA DOCE	KG	500	2,20	1.100,00
				Total agricultor	1.911,20
	ESPINAFRE	KG	1000	3,95	3.950,00
VAGEM	KG	600	4,10	2.460,00	



RA

Nome: ARMELINDO PIRAN	ABOBRINHA VERDE	KG	562	1,70	955,40
	ACELGA	KG	500	2,20	1.100,00
	ALFACE LISACRESPA	KG	818	3,50	2.863,00
	ALMEIRAO/CHICORIA	KG	428	3,40	1.455,20
	CHEIRO VERDE	KG	333	6,00	1.998,00
	CITRUS POCKAN	KG	1000	1,20	1.200,00
	REPOLHO VERDE LISO	KG	181	1,50	271,50
	Total agricultor		300	13,00	3.900,00
	10 N° DAP: SDW043098849200912130620 Nome: BALDUINO LENZ	MEL NATURAL	KG		
11 DAP N°: SDW0146009789002105130924 Nome: BERNARDO SCHMOLLER NETO	BATATA DOCE	KG	500	2,20	1.100,00
	MANDIOCA DESCASCADA	KG	312	2,60	811,20
	Total agricultor				3.900,00
12 Nome: BIAZI CAVAZINI	ABOBRINHA VERDE	KG	562	1,70	955,40
	BANANA PRATA	KG	1000	2,50	2.500,00
	BATATA DOCE	KG	500	2,20	1.100,00
	MELANCIA	KG	500	0,85	425,00
	Total agricultor				1.911,20
	13 N° DAP: SDW0453311039870710110942 Nome: BIAZI PRAN	ABOBORA KABOTIA	KG	500	3,50
14 N° DAP: SDW0488094389491707130324 Nome: CARMELINDA TELLES DO ROSARIO	ALFACE LISACRESPA	KG	818	3,50	2.863,00
	BATATA DOCE	KG	500	2,20	1.100,00
	CHEIRO VERDE	KG	333	6,00	1.998,00
	COUVE MANTEIGA	KG	1000	7,00	7.000,00
	MANDIOCA DESCASCADA	KG	312	2,60	811,20
	MILHO VERDE S/PALHA	KG	666	3,50	2.331,00
	REPOLHO VERDE LISO	KG	181	1,50	271,50
	Total agricultor				4.980,40
	ALFACE LISACRESPA	KG	818	3,50	2.863,00
	CAMOMILA	PCT 100GR	40	12,00	480,00
15 N° DAP: SDW0283946749680606140833 Nome: CLAUDIMIR RIZZI	COUVE MANTEIGA	KG	1000	7,00	7.000,00
	ENDRO	PCT 100GR	35	9,50	332,50
	ERVA DOCE	PCT 100GR	35	9,80	343,00
	Total agricultor				11.018,50
16 N° DAP: SDW0834861009041311130250 Nome: CLOVIS ANTONIO ARTUZO	ABOBRINHA VERDE	KG	562	1,70	955,40
	ACELGA	KG	500	2,20	1.100,00
	BETERRABA	KG	150	2,20	330,00
	BROCOLIS	KG	600	3,60	2.160,00
	COUVE FLOR	KG	280	2,70	756,00
	MILHO VERDE S/PALHA	KG	666	3,50	2.331,00
	REPOLHO VERDE LISO	KG	181	1,50	271,50
Total agricultor		500	3,50	7.903,90	
ABOBORA KABOTIA	KG			1.750,00	





17. N° DAP: SDW061996041910407120434 Nome: CRISTIELI PARIZOTTO STEIMBACK	CAMOMILA	PCT 100GR	40	12,00	480,00	
	ENDRO	PCT 100GR	35	9,50	332,50	
	ERVA DOCE	PCT 100GR	35	9,80	343,00	
	MELANCIA	KG	500	0,85	425,00	
			Total agricultor			3.330,50
18. N° DAP: SDW0030441479480806110144 Nome: DALGIRO DE CARVALHO LEAO	ALFACE LISA/CRESPA	KG	818	3,50	2.863,00	
	CITRUS POCKAN	KG	1000	1,20	1.200,00	
	MANDIOCA DESCASCADA	KG	312	2,60	811,20	
			Total agricultor			4.874,20
	ALFACE LISA/CRESPA	KG	818	3,50	2.863,00	
19. N° DAP: SDW0554906209781403130216 Nome: EDERSON RETKA	ALMEIRAO/CHICORIA	KG	428	3,40	1.455,20	
	CHEIRO VERDE	KG	333	6,00	1.998,00	
	LARANJA COMUM	KG	666	0,98	652,68	
			Total agricultor			6.966,88
	ACUCAR MASCAMO	KG	500	6,50	3.250,00	
20. N° DAP: SDW002665076948081120142 Nome: EVERTON LUIZ DOBNER	CITRUS POCKAN	KG	1000	1,20	1.200,00	
	MELADO	KG	200	6,00	1.200,00	
			Total agricultor			5.650,00
	ABOBRIHA VERDE	KG	562	1,70	955,40	
	ALFACE LISA/CRESPA	KG	818	3,50	2.863,00	
21. N° DAP: SDW005394055904190711133 Nome: ELIZANDRO GARBINATTO	ALMEIRAO/CHICORIA	KG	428	3,40	1.455,20	
	BETERRABA	KG	150	2,20	330,00	
	BROCOLIS	KG	600	3,60	2.160,00	
	CENOURA	KG	425	2,20	935,00	
	CHEIRO VERDE	KG	333	6,00	1.998,00	
	CITRUS POCKAN	KG	1000	1,20	1.200,00	
	COUVE FLOR	KG	280	2,70	756,00	
	LARANJA COMUM	KG	666	0,98	652,68	
	MANDIOCA DESCASCADA	KG	312	2,60	811,20	
	REPOLHO VERDE LISO	KG	181	1,50	271,50	
			Total agricultor			14.387,98
22. DAP N°: SDW0055679389772110110223 Nome: EVERTON PAULO DE MORAIS	BETERRABA	KG	150	2,20	330,00	
	CAMOMILA	PCT 100GR	40	12,00	480,00	
	CEBOLA BRANCA	KG	1.000	1,60	1.600,00	
	ENDRO	PCT 100GR	35	9,50	332,50	
	ERVA DOCE	PCT 100GR	35	9,80	343,00	
	MILHO VERDE S/PALHA	KG	666	3,50	2.331,00	
	REPOLHO VERDE LISO	KG	181	1,50	271,50	
			Total agricultor			5.688,00
	ABOBRIHA VERDE	KG	562	1,70	955,40	
	ACELGA	KG	500	2,20	1.100,00	
	ALFACE LISA/CRESPA	KG	818	3,50	2.863,00	
ALMEIRAO/CHICORIA	KG	428	3,40	1.455,20		



46 DAP Nº: SDW0453246529682708140216 Nome: RICARDO CELUPPI		BETERRABA	KG	150	2,20	330,00
		CAMOMILA	PCT 100GR	40	12,00	480,00
		ENDRO	PCT 100GR	35	9,50	332,50
		ERVA DOCE	PCT 100GR	35	9,80	343,00
		MANDIOCA DESCASCADA	KG	312	2,60	811,20
					Total agric. por	3.396,70
		CITRUS POCKAN	KG	1000	1,20	1.200,00
		COUVE MANTEIGA	KG	1000	7,00	7.000,00
					Total agric. por	8.200,00
47 DAP Nº: SDW0009513549901206120324 Nome: TEREZINHA CAVALHEIRO DOS SANTOS		BATATA DOCE	KG	500	2,20	1.100,00
		CAMOMILA	PCT 100GR	40	12,00	480,00
		CHEIRO VERDE	KG	333	6,00	1.998,00
		ENDRO	PCT 100GR	35	9,50	332,50
		ERVA DOCE	PCT 100GR	35	9,80	343,00
		MANDIOCA DESCASCADA	KG	312	2,60	811,20
					Total agric. por	5.064,70
48 DAP Nº: SDW0009513549901206120324					Total agric. por	5.064,70

V - TOTALIZACAO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
ABOBORA CABOTIA (PICADA)	KG	2.000	3,5	7.000,00	
ABOBORINHA VERDE	KG	4.500	1,7	7.650,00	
ACELGA	KG	3.000	2,2	6.600,00	
ACUCAR MASCAMO	KG	1.000	6,5	6.500,00	
ALFACE LISA/CRESPA	KG	9.000	3,5	31.500,00	
ALMEIRAO/CHICORIA/AMERICANA	KG	3.000	3,4	10.200,00	
BANANA PRATA	KG	3.000	2,5	7.500,00	
BATATA SALSA	KG	1.000	4	4.000,00	
BATATA DOCE	KG	6.000	2,2	13.200,00	
BETERRABA	KG	1.500	2,2	3.300,00	
BOLACHA CASEIRA	KG	4.000	9,2	36.800,00	
BOLACHA SIGLUTEN	KG	400	13,9	5.560,00	
BROCOLIS	KG	3.000	3,6	10.800,00	
CAMOMILA	PCT 100 GR	400	12	4.800,00	
CEBOLA BRANCA	KG	1.000	1,6	1.600,00	
CENOURA	KG	1.700	2,2	3.740,00	
CHEIRO VERDE	KG	3.000	6	18.000,00	
CITRUS POCCKAN	KG	13.000	1,2	15.600,00	
COUVE FLOR	KG	1.400	2,7	3.780,00	
COUVE MANTEIGA (PICADA)	KG	5.000	7	35.000,00	
CUCA CASEIRA	KG	4.000	8,7	34.800,00	
DOCE DE FRUTAS	KG	500	8,5	4.250,00	
ENDRO	PCT 100 GR	350	9,5	3.325,00	
ERVA DOCE	PCT 100 GR	350	9,8	3.430,00	
ESPINAFRE	KG	1.000	3,95	3.950,00	
LARANJA COMUM	KG	6.000	0,98	5.880,00	
LIMAO COMUM	KG	1.400	1,1	1.540,00	

MACARRAO CASEIRO	KG	4.000	8	32.000,00
MANDIOCA DESCASCADA	KG	5.000	2,6	13.000,00
MEL DE ABELHA	KG	600	13	7.800,00
MELADO DE CANA	KG	400	6	2.400,00
MELANCIA	KG	1.500	0,85	1.275,00
MILHO VERDE SIPALHA	KG	4.000	3,5	14.000,00
MILHO S/ GLUTEN	KG	400	12	4.800,00
REPOLHO VERDE	KG	2.000	1,5	3.000,00
RUCULA	KG	1.000	3,92	3.920,00
VAGEN	KG	600	4,1	2.460,00
			Total do projeto:	374.960,00



Handwritten signature or initials.

VI - DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A logística dos produtos dar-se-á da seguinte forma: todos os agricultores envolvidos no projeto de venda conforme Anexo IV, entregarão seus produtos na sede da Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada (Coopafi), nos quais todos são associados da mesma. A Coopafi fará então a checagem dos produtos quanto as normas de qualidade e peso dos produtos e, posteriormente a entrega dos mesmos conforme especificado no item 5.0 (local e Periodicidade de entrega dos produtos) da chamada pública N°: 001/2014. Sendo que os produtos de origem animal serão distribuídos pelos próprios fornecedores (agricultores familiares).

Dedico estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

A - Grupo Formal

Handwritten signature of Valdeir Trés.

Francisco Beltrão, 22 de Janeiro de 2015

Valdeir Trés - Diretor Presidente

22/01/2015

Imprimir Lista de Sócios

Ministério do Desenvolvimento Agrário

Listagem de Agricultores com DAP

Chave do Extrato: 17188519674

DAP - Nº SDW0431033200012010140339

Versão da DAP 3.2

Data Emissão da DAP 20/10/2014

Data de Validade (*) 20/10/2015

Data Emissão Extrato 22/01/2015 11:24:41

CNPJ 04.310.332/0001-23

Razão Social COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BE

#	CPF	Nome	Nº da DAP	Data de Validade	Grupo
✓1	04098456982	ACIR RAIMUNDO DE AMARAL	PR41084030301111100003918	22/05/2015	C
2	73305022949	ADAO RAMOS PINTO	SDW0733050229492909140745	29/09/2020	B
3	88084582968	ADEMAR CUBA	SDW0880845829681109130858	11/09/2019	V
4	00439230977	ADEMAR SCHMOLLER	SDW0004392309771810111109	18/10/2017	V
✓5	17645093900	AGENOR RIZZI	SAF0001764509390016350859	24/06/2017	B
✓6	58092935904	ALBERTINA MARGARIDA SCHMITZ	SDW0580929359042807140255	28/07/2020	V
✓7	40930688953	ALBINO BONKOSKI	SDW0409306889531412110901	14/12/2017	V
✓8	50238370925	ALCIDES PIRAN	SDW0502383709250802120315	08/02/2018	V
✓9	06373655938	ALESSANDRO COAM	SDW0063736559380407120925	04/07/2018	V
✓10	28391047920	ALTAIR CELUPPI	SDW0283910479201307090429	13/07/2015	V
✓11	25159208968	ALVIS DOMINIACK	SDW0251592089680209131012	02/09/2019	V
✓12	01851133976	ALZIRA RIBEIRO CHIAPETTI	SDW0018511339762307130226	23/07/2019	V
13	83982531934	AMELIA GARCIA DA SILVA ANDRE	SDW0554919959911408131143	14/08/2019	V
14	36878111900	ANGELO QUIODELLI	PR41084031801163200003658	28/04/2015	C
15	43160921972	ANTONIO ABRAO NUNES	SDW0431609219721106140222	11/06/2020	B
16	40929450949	ANTONIO CARLOS MARTINI	SDW0409294509492604100312	26/04/2016	V
17	33515174915	ANTONIO LUIZ GIRARDELO	SDW0335151749150503121009	05/03/2018	V
18	33253102904	ANTONIO RETKA	SDW0332531029041903120952	19/03/2018	V
19	70683387987	ANTONIO RICHARTZ	SDW0706833879870102111048	01/02/2017	V
✓20	36823490900	ANTONIO RODRIGUES	SDW0368234909001012130159	10/12/2019	V
21	33514844968	ARI PINOW	SDW0335148449681907100353	19/07/2016	V
✓22	43098894920	ARMELINDO PIRAN	SDW0430988949200912130820	09/12/2019	V
23	52467422968	ARNELIO FANTIN	SDW0524674229682405131121	24/05/2019	V
✓24	14600978900	BALDUINO LENZ	SDW0146009789002105130924	21/05/2019	B
✓25	55444164949	BERNARDO SCHMOLLER NETO	SDW0554441649491104120935	11/04/2018	V
✓26	48809438949	BIAZI PIRAN	SDW0488094389491707130324	17/07/2019	V
27	45331103987	BIAZI TASCA CAVAZIN	SDW0453311039870710110942	07/10/2017	V
28	66315239900	CARLOS PEDRO RICARDI	SDW0663152399001704131146	17/04/2019	V
✓29	51353130959	CARMELINDA TELLES DO ROSARIO	SDW0283946749680606140833	06/06/2020	B
30	64386520910	CARMELINDO RETKA	SDW0643865209101111130858	11/11/2019	V
31	00808499971	CATARINA RAMOS BONETTI SACHETTI	SDW0394872709061104140305	11/04/2020	V
32	02026314942	CELSO DA MOTTA	SDW0020263149421608110209	16/08/2017	B
33	37037293920	CELSO TADEU OSSANI	SDW0370372939200111111058	01/11/2017	V
34	58086650944	CLAIR ALVES FERNANDES	SDW0580866509440507120225	05/07/2018	V
✓35	83486100904	CLAUDIMIR RIZZI	SDW0834861009041311130250	13/11/2019	B
36	64439437915	CLEDIMAR JOSE COLOGNESE	PR41084030301111100004372	18/11/2015	V
37	70693668920	CLENIR TEREZINHA POTRICK	SDW0706936689202005110147	20/05/2017	V
38	55495141920	CLEOSIR POTRICK	SDW0989622139152510130955	25/10/2019	V
39	01991371969	CLEVERSON RETKA	SDW0019913719690108110921	01/08/2017	V
✓40	61996041991	CLOVIS ANTONIO ARTUZO	SDW0619960419910407120434	04/07/2018	V
✓41	05609748925	CRISTIELI PARIZOTO	SDW0030441479480806110144	08/06/2017	V
✓42	55490620978	DALGIRO DE CARVALHO LEAO	SDW0554906209781403130216	14/03/2019	V

RA

22/01/2015

Imprimir Lista de Sócios

43	04326379901	DANGLEY JOSE PAZ DA SILVA	SDW0043263799012604120308	26/04/2018	V
44	03847622986	DANIELA CELUPPI	SDW0038476229862601120357	26/01/2018	V
45	78750784900	DARCI GEREMIA	SAF0007875078490014241400	25/11/2016	V
46	05870460905	DIEGO JOSE DALLA VECHIA	SDW0058704609051402120257	14/02/2018	V
47	05754904975	DIOGO PARIZOTTO	SDW0057549049752807100243	28/07/2016	V
48	71526200910	DIOMAR LUIZ GODINHO	SDW0031196249180508131110	05/08/2019	V
49	37472984949	DOILIO INHOATTO	SDW0374729849491401111141	14/01/2017	V
50	02685076948	EDERSON RETKA	SDW0026850769480811120142	08/11/2018	V
51	31250106915	EDEZIO FALGATER	SDW0312501069151504140958	15/04/2020	V
52	91388910934	EDILENE GARBOZZA DOBNER	SDW0533522119491307110954	13/07/2017	V
53	03825835901	EDIMAR LUIS LAUFFER	SAF0000382583590114371450	08/12/2016	V
54	07222215921	EDIVAL KORB	SDW0072222159211403130223	14/03/2019	V
55	23504560053	EGIDIO DALLA VECHIA	SDW0235045600531307101051	13/07/2016	V
56	01746236906	ELENIR DALLAZEM	SDW0017462369062710110153	27/10/2017	V
57	83983414915	ELIA MANOEL CESAR	SAF0008398341491516350831	24/06/2017	B
58	05567938977	ELIZANDRO RAMOS GARBINATTO	SDW0055679389772110110223	21/10/2017	V
59	23503548068	ERI DALLA VECHIA	SDW0235035480682111121025	21/11/2018	V
60	05394055904	EVERTON LUIZ DOBNER	SDW0053940559041307111133	13/07/2017	V
61	09137177974	EVERTON PAULO DE MORAIS	SDW0091371779741810110242	18/10/2017	V
62	07649510921	FAGNER SCHMITZ	SDW0076495109210809140201	08/09/2020	V
63	50297031953	GENTIL FERREIRA DE CASTILHO	SDW0502970319531510141018	15/10/2020	B
64	07194836971	GEOCLEIDE RAQUEL PITT	SDW0071948369710107130328	01/07/2019	V
65	70681163968	GILMAR GARBOZZA	SDW0706811639681206140810	12/06/2020	V
66	78690340963	GILSON PEDRO GURGEL	SDW0786903409631907100209	19/07/2016	V
67	01994745916	GODOFREDO ODILON KNETSIKI	SDW0019947459161710110913	17/10/2017	V
68	01655009990	HELENA DE SOUZA HELLMANN	SDW0940670829910307091145	03/07/2015	V
69	30300509987	IDOCRECIO JOAQUIM ARIANO	SDW0303005099871911120937	19/11/2018	V
70	70688877915	IGNES FONTANA SAGGIN	SDW0212112729150912131139	09/12/2019	V
71	95538046915	ILERE TOMASSI GARBOSSA	SDW0034252909912907100824	29/07/2016	V
72	54455413049	INES TOMCZAK KUHN	SDW0544554130492012120203	20/12/2018	V
73	28552849968	ITACIR BIAVATTI	SDW0285528499683007120510	30/07/2018	V
74	31455549053	ITAMAR POLLA	SDW0314555490530310110610	03/10/2017	V
75	01864991917	IVANICE MACCARI PANCERA	SAF0003326862296814361055	07/12/2016	V
76	02789135983	IVETE BORGES SQUINSANI	SDW0761656809250212130232	02/12/2019	V
77	02893727980	IVONE CASANOVA	SDW0283874739872405120252	24/05/2018	V
78	03415866920	IVONETE TEREZINHA COPELLI	SDW0034158669201011110923	10/11/2017	V
79	22339302900	IZIDORO MUNARO	SDW0223393029001601120904	16/01/2018	V
80	95600256949	IZONIR GIRARDELO	SDW0335151749150503121009	05/03/2018	V
81	50295861991	JAYRO JOSE COSSA	SDW0502958619912011120954	20/11/2018	V
82	05481187957	JEOVANI MARIOTTI	SDW0054811879572306090301	23/06/2015	V
83	13473131091	JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA NETTO	SDW0134731310911507100243	15/07/2016	V
84	66308950963	JOAO ANTONIO PASSAURA	SDW0663089509631810110838	18/10/2017	V
85	33271313920	JOAO BATISTA TELLES	SDW0332713139201407100408	14/07/2016	V
86	33278512987	JOAO CORREA DA CRUZ	SDW0018247549220703120831	07/03/2018	A
87	43099602949	JOEL LUIZ TRENTIN	SDW0430996029492202130900	22/02/2019	V
88	02439704989	JOSE CONTE	SDW0513535639870609130207	06/09/2019	B
89	50291327915	JOSE DE CASTRO	SDW0502913279152611130900	26/11/2019	B
90	21210322900	JOSE EDUARDO KORB	SDW0212103229001509110731	15/09/2017	V
91	69970858904	JOSE SCHIMITZ	SDW0699708589041109120135	11/09/2018	V
92	02872406905	LENIR TEREZINHA GOMES LIRA	SDW0225193789720506140843	05/06/2020	V
93	03710840910	LEONILDO JOSE BEAL	SDW0037108409100610141118	06/10/2020	V

RA

22/01/2015

Imprimir Lista de Sócios

94	83982825920	LIDIANA MARIA DE OLIVEIRA STEINER	SDW0431538529872007110318	20/07/2017	V
95	39546020915	LINDAMIR FRANCO CRESTANI	SDW0395460209151108101103	11/08/2016	V
96	03297707992	LOURDES CASANOVA BONKOSKI	SDW0032977079921412110914	14/12/2017	V
97	01711292966	LUCIA MARIA RETKA DALAVALÉ	SDW0431623399871611110843	16/11/2017	V
98	00656090936	LUCIA TEREZINHA ROSLER LORENSETTI	SDW0502159739681807111011	18/07/2017	V
99	84712619953	LUCIA VANIA SIMONETTO	SDW0847126199532009121248	20/09/2018	V
100	84010258934	LUCILDA GIRARDI PANSERA	SDW0706816009341307101104	13/07/2016	V
101	01529206928	LUCIO ROCHA	SDW0015292069280807101055	08/07/2016	V
102	62000659934	LUIS POPOSKI	SDW0620006599342203100455	22/03/2016	V
103	02471907997	LURDES MAZUCHIN DA SILVA	SDW0839665449200912130426	09/12/2019	V
104	03353820965	MARCOS JOSE CALEGARI	SDW0033538209651004120452	10/04/2018	V
105	02132903913	MARGARIDA SALETE DA ROSA	SDW0021329039130407120222	04/07/2018	V
106	04788863901	MARIA ANGELA MOREIRA LEITE	SDW0408317609150904120239	09/04/2018	V
107	03501775970	MARIA DE LURDES SCHMOLLER	PR41084031801163200004155	08/09/2016	V
108	03119624918	MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA GODINHO	SDW0031196249180508131110	05/08/2019	V
109	03511276900	MARIA PEDROLINA BERTELLA	SDW0035112769001010110321	10/10/2017	V
110	58104860968	MARILDO ATTILIO CAPRA	SDW0581048609682306091154	23/06/2015	V
111	02495259928	MARILEI PIRAN	SDW0024952599282911110206	29/11/2017	V
112	02702322905	MARINES GEREMIA KOMMER	SAF0000270232290516350910	24/06/2017	B
113	05363001942	MARISTELA ROZIN PANSERA	SDW0023587469832503140336	25/03/2020	V
114	43123481972	MARTINHO ABRAO NUNES	SDW0431234819720106120955	01/06/2018	V
115	33248800925	MINERVINO LUIZ SCHIMITZ	SDW0332488009251304120251	13/04/2018	V
116	33804230920	NATAL BASSO E OU IVANIA ZATTI	SDW0338042309202805130507	28/05/2019	V
117	02389050980	NOELI SALETE CASALI PANSERA	SDW0706815979680509130158	05/09/2019	V
118	48841897953	ODEMAR FLORIANO	SDW0488418979530406141104	04/06/2020	V
119	06569401823	PAULO GAVIAO	PR41084030301111100004392	01/12/2015	V
120	01433335930	PAULO JOSE KORB	SDW0014333359300809101042	08/09/2016	V
121	24070793968	RAYMUNDO CHAVES DA SILVA	SDW0240707939682305131010	23/05/2019	V
122	00951354990	RICARDO CELUPPI	SDW0009513549901206120324	12/06/2018	V
123	06318960902	RICARDO JOAO ZANOLLA	SDW0063189609022410141101	24/10/2020	V
124	60292580959	ROGERIO MAFRA	SDW0602925809590611120142	06/11/2018	V
125	03365664920	ROMILDE JOSEFINA PARPINELLI	SDW0555397349042510120226	25/10/2018	V
126	04449275900	ROSANE MARIA FABRIS PRESTES	PR41084030301111100004222	17/09/2015	V
127	01443842990	ROSANE SERENA TRES	SDW0014438429902008120135	20/08/2018	V
128	02794887939	ROSELI AFAREC DA GODINHO	SDW0027948879390904120313	09/04/2018	V
129	83983465900	ROVELIO ANTONIO OSSANI	SAF0008398346590015001110	09/02/2017	V
130	13965883968	SANTA TEREZINHA DOS SANTOS	SDW0839840899532509130239	25/09/2019	B
131	95606637987	SELI PARIZOTTO	SDW0502424409590710111118	07/10/2017	V
132	66311748991	SERGIO JOAO KAUPKA	SDW0663117489911212141119	12/12/2020	V
133	44437757904	SERGIO LUIZ ARTUZO	SDW0444377579040310110939	03/10/2017	V
134	95532110972	SERGIO SIRUK	SDW0955321109721808101100	18/08/2016	V
135	15630951904	SEVERIANO DE ALMEIDA SILVA	SDW0156309519040710111119	07/10/2017	V
136	51354187920	SIVONIR ROZENG	SDW0513541879202307101031	23/07/2016	V
137	02948331960	SOLANGE APARECIDA DE C. ZANOLLA	SDW0486970879532309131056	23/09/2019	V
138	04296925954	TIAGO LUIZ BETIATTO	SDW0042969259540602120234	06/02/2018	V
139	55445764915	TOBIAS KORB	SDW0554457649152202110215	22/02/2017	V
140	62050117949	VALDECIR BERTELLA	SDW0035112769001010110321	10/10/2017	V
141	36879177972	VALDECIR TRES	SDW0368791779720610110832	06/10/2017	V
142	60291621953	VALDIR JOSE VOLPATO	SDW0602916219531812130213	18/12/2019	V
143	37417380930	VALDOMIRO JOSE DE CAMPOS	SDW0374173809300410110131	04/10/2017	V
144	30800552920	VALDYR FRIGOTTO	SDW0308005529201712131142	17/12/2019	B

RA

22/01/2015

Imprimir Lista de Sócios

145	57031681987	VALMIR VIERA	SDW0570316819871405131022	14/05/2019	V
146	04855926906	VALTER SZADY	SDW0048559269060609120141	06/09/2018	V
147	02035269962	VANILDE FLORES MORAES	SDW0020352699621912141121	19/12/2020	V
148	60354941968	VERCEDINO FRANCISCO COAN	SDW0603549419681010110240	10/10/2017	V
149	02458331963	VILMAR SILVA DOS SANTOS	SDW0024583319630307120957	03/07/2018	V
150	58909036915	VITORIO BEIJAMIM SZADY	SDW0589090369150301140225	03/01/2020	V
151	01487621906	VONIBALDO KORB	SDW0014876219062909110812	29/09/2017	V
152	45324662968	WALFRIDO KORB	SDW0453246629682708140216	27/08/2020	V
153	33278229991	WILMAR SALESIO VANDRESEN	SDW0332782299910107141051	01/07/2020	V
154	07793005996	YANA CRIS CRESTANI	SDW0077930059961509110522	15/09/2017	V
155	88085015900	ZENI APARECIDA PASUC POSSAMAI	SDW0880850159001507100344	15/07/2016	V

Total de Agricultores com Dap: 155

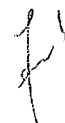
Impresso em: 22/01/2015 11:24:44

SMAP

Secretaria de Agricultura Familiar - SAF



RA





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - Fone (46) 3520-2121 / - Fax: (46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

FOLHA DE ATA Nº 010/2015

ATA DA SESSÃO REALIZADA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "01" E "02" E ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA RELATIVA À LICITAÇÃO Nº 008/2014 - CHAMADA PÚBLICA, CREDENCIAMENTO PARA FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

No dia vinte três de janeiro de dois mil e quinze, às nove horas, na sala de reuniões da Secretaria municipal de Administração, esteve reunida a Comissão de Licitações nomeada através da Portaria nº 072/2014, de três de fevereiro de dois mil e quatorze, composta por CIDNEY BARBIERO FILHO, presidente e pelos membros RUY ADRIANO MORCELI e ADALBERTO ARNO DOPFER, para recebimento de envelopes "01" e "02" do chamamento em questão. Aberta a sessão, a comissão de Licitação recebeu os envelopes "01" e "02" das licitantes: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO - COOPAFI. A licitante não enviou representante a sessão. Aberto o envelope "01" e analisada a documentação a Comissão constatou que a licitante cumpriu com todas as determinações do edital quanto a habilitação e foi considerada apta ao credenciamento. Na sequência foi aberto o envelope do projeto de vendas. A licitante COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO - COOPAFI foi credenciada nos itens 02, 03, 04, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46. Os membros da comissão rubricaram a documentação do processo e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que será assinada pelos membros da Comissão e por todos os presentes que assim o desejarem.


 CIDNEY BARBIERO FILHO

Presidente


 RUY ADRIANO
 MORCELI
 Membro


 ADALBERTO ARNO
 DOPFER
 Membro



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (46) 3520-2121 / - Fax: (46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 311/2013, de 05 de julho de 2013, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2014.

OBJETO: credenciamento para fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

FOI CREDENCIADA: **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO – COOPAFI**, nos itens: 02, 03, 04, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46.

Francisco Beltrão, 23 de janeiro de 2015.


Cidney Barbiero Filho – Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. – Integra os gastos mínimos destinados a educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	01/2015
DATA DO PROCESSO:	02/02/2015
MODALIDADE:	DISPENSA
OBJETO DO PROCESSO:	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 008/2014, de 23 de janeiro 2015, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 374.960,00 (trezentos e setenta e quatro mil novecentos e sessenta reais).

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4142/2013, de 18/12/2013.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4218/2014, de 08/07/2014.

Programa 1201: Educação, Qualidade e Desenvolvimento -
Código 251: Educação Básica – Educação Infantil/CMEI
Código 252: Educação Básica – Educação Infantil/Pré-escola
Código 253: Educação Básica - Séries Iniciais
Código 254: Educação Básica – Séries Finais
Código 255: Educação Básica - EJA

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4264/2014, de 21/11/2014.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
1730	07.002	12.361.1201.2.042	3.3.90.32.05.00	107	150.000,00
1740				113	125.508,92
1860		12.361.1201.2.043		107	370.000,00
1870				113	241.802,02
1871		12.365.1201.2.044		000	14.000,00
1872				104	6.000,00
2060		12.365.1201.2.045		107	93.000,00
2070				113	46.000,00
2170		12.366.1201.2.041		107	473.000,00
2180				113	257.583,74
2290				107	13.000,00
2300				113	6.000,00

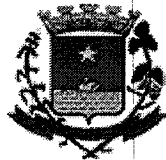
Obs: saldo orçamentário em 23/01/15.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos FNDE – Merenda Escolar, Salário – Educação e vinculados à educação básica.

Francisco Beltrão, 27 de janeiro 2015.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2
CPF 722.988.559-00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

49

PARECER JURÍDICO N.º 026/2014¹

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

EMENTA: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – DISPENSA – NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PELA SECRETARIA COMPETENTE

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de contratação direta, via dispensa, de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, ao custo máximo de R\$ 374.960,00 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

O procedimento administrativo não veio acompanhado do Termo de Referência.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE introduziu inovações na legislação licitatória, aplicáveis na implantação das ações destinadas à utilização dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito da Lei federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, disciplinada pela Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16 de julho de 2009, ao disciplinar a "(...) aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para abastecimento de escolas e creches."

Em face do caráter relativamente inovador da matéria, há que se tecer algumas considerações.

¹ DJ/FLSA.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A Constituição Federal, ao disciplinar o papel do Estado em relação à educação, estabeleceu dentre as garantias a serem por este asseguradas:

Art. 208. O **dever do Estado** com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...)
VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de **programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.** (...)"
(g.n.)

Objetivando a implantação do atendimento prescrito pelo mandamento constitucional, de suplementação à alimentação desses estudantes, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE foi criado pela Lei federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, a qual estabeleceu os conceitos aplicáveis à alimentação escolar no país, fixando as regras a seguir como de regência:

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **tem por objetivo** contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º Os **recursos financeiros** consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão **repassados em parcelas** aos Estados, ao Distrito Federal, aos **Municípios** e às escolas federais **pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal e observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A **transferência** dos recursos financeiros, objetivando a execução do PNAE, **será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato**, mediante depósito em conta corrente específica.

§ 2º Os **recursos financeiros** de que trata o § 1º deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e **serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.**

§ 3º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos **disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FNDE.**

§ 4º O montante dos recursos financeiros de que trata o § 1º **será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública** de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação. (...)

Art. 6º É **facultado** aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios **repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às unidades executoras das escolas de educação básica pertencentes à sua rede de ensino**, observando o disposto nesta Lei, no que couber.

Parágrafo único. O **Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas a critérios de alocação de recursos e valores per capita, bem como para organização e funcionamento das unidades executoras e demais orientações e instruções necessárias à execução do PNAE.** (...)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão ao FNDE a **prestação de contas** do total dos recursos recebidos. (...)

Art. 11. A **responsabilidade técnica** pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais **cabará ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.**

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, **respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.**

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, **gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.**

Art. 13. A **aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei.**

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, **no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.**

§ 1º A **aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.**

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será **disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada** quando presente uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas. (...)

Art. 17. **Competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, as seguintes atribuições, conforme disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal:**

- I - **garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal;**
- II - **promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas;**
- III - **promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o art. 11 desta Lei;**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- IV - realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;
- V - **fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo**, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;
- VI - fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;
- VII - promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;
- VIII - divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE;
- IX - **prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE**, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;
- X - **apresentar ao CAE**, na forma e no prazo estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE.

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios instituirão**, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, **Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento**, compostos da seguinte forma: (...)

Art. 19. **Compete ao CAE:**

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;
- II - **acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;**
- III - **zelar pela qualidade dos alimentos**, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; (...)

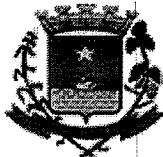
Art. 20. Fica o FNDE **autorizado a suspender os repasses dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios:**

- I - **não constituírem o respectivo CAE** ou deixarem de efetuar os ajustes necessários, visando ao seu pleno funcionamento;
- II - **não apresentarem a prestação de contas** dos recursos anteriormente recebidos para execução do PNAE, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE;
- III - **cometerem irregularidades** na execução do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 1º Sem prejuízo do previsto no caput, fica o FNDE autorizado a comunicar eventuais irregularidades na execução do PNAE ao Ministério Público e demais órgãos ou autoridades ligadas ao tema de que trata o Programa.

§ 2º O **restabelecimento do repasse dos recursos financeiros** à conta do PNAE ocorrerá na forma definida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 21. Ocorrendo a **suspensão** prevista no art. 20, fica o FNDE **autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, diretamente às unidades executoras**, conforme previsto no art. 6º desta Lei, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, **dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios**, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à **prestação de contas**.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

53

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, o FNDE terá até 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a matéria de que trata o caput deste artigo. (g.n.)

No exercício da competência fixada no parágrafo único, do artigo 6º, da transcrita norma legal, o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE editou a Resolução/CD/FNDE 38, de 16 de julho de 2009, que dispõe "(...) sobre o atendimento da Alimentação escolar dos alunos da educação Básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE", estabelecendo, também naquilo que interessa, que:

"RESOLVE, 'AD REFERENDUM'

Art. 1º Estabelecer as normas para a execução técnica e administrativa do PNAE e para a transferência de recursos financeiros, em caráter complementar, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades federais, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

§ 1º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por alimentação escolar alimentos oferecidos no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, bem como as ações desenvolvidas tendo como objeto central a alimentação e nutrição na escola, atendendo todas as normas contidas nesta Resolução.

§ 3º A educação básica é formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, conforme art. 21, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo as modalidades de ensino de educação de jovens e adultos. (...)

Art. 3º São diretrizes do PNAE:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

IV - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; (...)

Art. 7º Os Estados poderão delegar a seus Municípios a responsabilidade pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição, entendendo-se nesta Resolução como delegação de rede da alimentação escolar, e, nesse caso, autorizar expressamente o repasse direto do FNDE ao Município da correspondente parcela de recursos, calculada na forma do inciso I do art. 30 desta Resolução. (...)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

§ 3º É de competência do CAE do Município que assumir a responsabilidade pela oferta de alimentação escolar aos alunos da educação básica estadual, localizadas em sua área de jurisdição, o acompanhamento da execução do PNAE nesses estabelecimentos de ensino.

§ 4º. A delegação aos Municípios do atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de que trata este artigo não importa em transferência das demais atribuições previstas em lei, inclusive quanto à garantia de que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, permanecendo responsável pela estrutura física e pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar da rede estadual, inclusive, se necessário, mediante o repasse de recursos próprios para a aquisição de gêneros alimentícios. (...)

Art. 9º É facultado aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 30, inciso II, desta Resolução, diretamente às escolas de educação básica pertencentes à sua rede de ensino ou às Unidades Executoras – UEx, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se Unidades Executoras – UEx as entidades representativas da comunidade escolar (caixa escolar, associação de pais e mestres, conselho escolar e similares), responsáveis pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EE e pela execução do PNAE em favor das escolas que representam.

§ 2º Poderão ser consideradas como UEx as entidades representativas da comunidade escolar, constituídas para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, de que trata a Lei nº 11.947/2009.

§ 3º A escola beneficiária ou a UEx recebedora dos recursos deverá possuir estrutura necessária para:

I - realizar processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 6.447, de 7 de maio de 2008, excetuando-se os casos de aquisição diretamente da agricultura familiar de que tratam os arts. 18 a 24;

II – realizar o controle de estoque e o armazenamento dos gêneros alimentícios;

III – realizar a ordenação de despesas e a gestão e execução dos contratos administrativos decorrentes do processo licitatório;

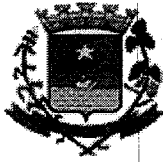
IV – prestar contas dos recursos recebidos da EE e praticar todos os demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros. (...)

Art. 15. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada. (...)

Art. 17. A aquisição dos gêneros alimentícios com os recursos do FNDE:

I – É proibida para as bebidas com baixo teor nutricional tais como refrigerantes, refrescos artificiais e outras bebidas similares.

II – É restrita para os alimentos - enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas (ou prontas) para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição) - com quantidade elevada de sódio (aqueles que possuem em sua composição uma quantidade igual ou superior a 500 mg de sódio por 100 g ou ml) ou



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

de gordura saturada (quantidade igual ou superior a 5,5 g de gordura saturada por 100 g, ou 2,75 g de gordura saturada por 100 ml).

§ 1º A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando os princípios e as diretrizes desta Resolução. (...)

Art. 18. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presentes uma das seguintes circunstâncias:

- I – impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II – inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III – condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 25.

§ 3º A aquisição de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observadas as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei nº 11.947/2009.

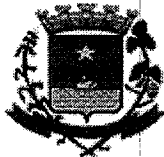
§ 4º Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

§ 5º O disposto neste artigo deverá ser observado nas aquisições efetuadas pelas escolas de educação básica pública e/ou pelas Unidades Executoras de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947/2009.

§ 6º As formas de aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE poderá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002^[03] e, ainda, conforme o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009.

Art. 19. A aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, realizada pelas Entidades Executoras, escolas ou unidades executoras deverá:

- I – promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações de forma a **contribuir com o seu fortalecimento**, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e o Decreto nº 6.447/2008, com a Lei nº 11.947/2009 e com a legislação específica do PNAE;
- II – ser diversificada e **produzida em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nesta ordem**;
- III – **priorizar** os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola;
- IV – ser subdividida em tantas parcelas quantas necessárias considerando a sazonalidade e as peculiaridades da produção da agricultura familiar;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

V – observar a especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos sem indicação de marca;

VI – ser realizada a partir da elaboração do cardápio planejado pelo nutricionista responsável-técnico, conforme art. 12 da referida Lei nº 11.947/2009;

VII – ser precedida de uma ampla e documentada pesquisa de preços no mercado de varejo e de atacado no âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional, nesta ordem;

VIII – ser executada por meio do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (Anexo IV).

Art. 20. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 21. As Entidades Executoras deverão publicar a demanda de aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar por meio de chamada pública de compra, em jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, quando houver, além de divulgar em seu sítio na internet ou na forma de mural em local público de ampla circulação.

Parágrafo único. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

Art. 22. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

§ 1º Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar conforme, Anexo V.

I – a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP;

II – as funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver;

III – a Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal;

§ 2º No processo de habilitação, os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

57

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 3º Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V);

VI – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Art. 23. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Entidade Executora deverá considerar os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto n.º 6.447/2008.

§ 1º Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

§ 2º Nas localidades em que não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência deverão ser calculados com base em um dos seguintes critérios:

I – Quando o valor da chamada pública da aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural for de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano:

- a) média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver; ou
- b) preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

II – Quando o valor da chamada pública da aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural for igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano:

- a) média dos preços praticados no mercado atacadista nos 12 (doze) últimos meses, em se tratando de produto com cotação nas Ceasas ou em outros mercados atacadistas, utilizando a fonte de informações de instituição oficial de reconhecida capacidade; ou
- b) preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da entidade executora em suas respectivas jurisdições, desde que em vigor; ou
- c) preços vigentes, apurados em orçamento, junto a, no mínimo, 3 (três) mercados atacadistas locais ou regionais.

§ 3º No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local resguardadas as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

58

§ 4º No processo de aquisição dos alimentos, as Entidades Executoras deverão **comprar diretamente dos Grupos Formais para valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano.** Para valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, a aquisição deverá ser feita de Grupos Formais e Informais, nesta ordem, resguardando o previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º A atualização dos preços de referência deverá ser realizada **semestralmente.**

§ 6º Os **gêneros alimentícios** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural adquiridos para a alimentação escolar, **que integram a lista dos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF, não poderão ter preços inferiores a esses.**

Art. 24. O **limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** para a alimentação escolar **deverá respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP/ano.**

Art. 25. Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE **deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo VI),** observando-se a legislação pertinente.

§ 1º Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE **deverão atender ao disposto na legislação de alimentos,** estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º O Termo de Compromisso, de que trata o caput deste artigo, será renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, devendo ser encaminhado o original ao FNDE, com cópia para a Secretaria de Saúde ou órgão similar e ao CAE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente pelas Entidades Executoras, em âmbito local.

§ 3º Cabe à EE, à UEx e às escolas de educação básica adotar medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, bem como transporte, estocagem e preparo/manuseio com adequadas condições higiênicas e sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

§ 4º A EE **deverá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido,** as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

§ 5º A EE aplicará teste de aceitabilidade aos alunos, com exceção daqueles matriculados na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche), **sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras,** no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

a) A EE será responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deverá ser **planejado e coordenado pelo nutricionista responsável-técnico do PNAE;**

b) Podê ser **dispensado o teste de aceitabilidade** para frutas e hortaliças ou para as preparações que sejam constituídas, em sua maioria, por frutas e/ou hortaliças;

c) O nutricionista será responsável pela elaboração de Relatório no qual constará todas as etapas da aplicação do teste de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado;

d) O Relatório e os respectivos testes de aceitabilidade deverão ser arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ 6º Para aplicação do teste de aceitabilidade (Anexo VII) deverão ser utilizadas as metodologias Resto Ingestão ou Escala Hedônica, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos (...). (g.n.).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Na sequência, a Resolução realiza o detalhamento dos procedimentos a serem adotados, que não interessam especialmente ao presente estudo, merecendo maior aprofundamento por parte daqueles que operacionalizarão a utilização dos recursos repassados pelo Fundo.

A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar poderá ser realizada **dispensando-se o processo licitatório**, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37, *caput*,² da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria (§ 1º do art. 14, da Lei n.º 11.947/2009).

Assim, para a operacionalização da compra de alimentos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, dever-se-á observar os seguintes passos:

1º) Cardápio: os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável, respeitando e promovendo a cultura alimentar local, a diversificação agrícola da região, uma alimentação saudável e adequada, além da sustentabilidade.

2º) Chamada Pública: as Entidades Executoras (Secretarias Municipais) deverão publicar, por meio de Chamada Pública (que é modalidade de edital restrito à agricultura familiar), a demanda de produtos, e quantidade, da agricultura familiar.

3º) Preços de Referência: os preços de referência servirão de **parâmetro para os valores dos produtos a serem adquiridos**, demonstrando que o gestor (Entidade Executora) pagou **preços justos**. Devem ser **atualizados semestralmente**.

4º) Elaboração de Projeto de Venda: O Projeto de Venda deverá ser elaborado pelo grupo formal ou grupo informal (assessorado pela Entidade Articuladora), sempre de acordo com a Chamada Pública. É o documento que formaliza o interesse dos Agricultores Familiares em venderem para a Alimentação Escolar.

5º) Recebimento de Projeto de Venda: a Entidade Executora receberá os Projetos de Venda, que devem ser acompanhados da documentação de habilitação dos potenciais fornecedores (DAP, Projeto de Venda e outros).

² "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º) Seleção de Projeto de Venda: a Entidade Executora seleciona os Projetos de Venda e terão prioridade, nesta ordem, os projetos dos municípios, da região, do território rural, do estado e do país.

7º) Assinatura do Contrato: o contrato é o instrumento legal que formaliza a relação de compra e venda de alimentos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar. Estabelece o cronograma de entrega dos produtos e a data de pagamento dos agricultores familiares;

8º) Entrega dos Produtos: a entrega dos produtos será de acordo com o cronograma previsto no contrato. O *Termo de Recebimento*, assinado pela Entidade Executora e Agricultores Familiares, atesta que os produtos entregues estão de acordo com o contrato e com os padrões de qualidade exigidos.

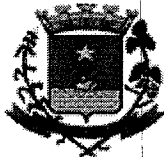
Ainda, o Governo Federal estabelece normas legais (Lei n.º 11.947/2009 e Resolução n.º 38/2009) que garantem o fornecimento de alimentos da Agricultura Familiar para a alimentação dos estudantes da educação básica pública, sendo que determinar a utilização de, **no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE para alimentação escolar na compra de produtos da agricultura familiar, priorizando os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas** (art. 14).

O objetivo do Governo Federal com essa medida é promover a segurança alimentar e nutricional, a produção de alimentos da agricultura familiar que respeita as tradições alimentares locais, o desenvolvimento sustentável, a articulação das políticas públicas e o controle social.

A Lei foi regulamentada pela Resolução n.º 38/2009, do Conselho Deliberativo do FNDE, que descreve os procedimentos operacionais (passo a passo) para venda dos produtos da agricultura familiar às Entidades Executoras (Secretarias Municipais de Educação, responsáveis pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE).

Para que seja fornecedor, a família deve estar identificada por DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF): - **Grupos Formais (organizações da agricultura familiar)**, é necessária a DAP Jurídica da organização; - **Grupos Informais (grupo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais)**, é necessária a DAP física dos agricultores fornecedores.

Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A seu turno, a *Entidade Articuladora* deve estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural (SIBRATER) ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para emissão da DAP, como o Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR), o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (SINTRAF). Deve apresentar o Grupo Informal aos Conselhos Municipais (CAE, CMDRS e COMSEA, quando houver). A Entidade Articuladora não poderá: receber remuneração, efetuar a venda, assinar como proponente e ter responsabilidade jurídica.

Em relação ao regramento acima analisado, é de se concluir que foi introduzida no cenário jurídico nacional uma **nova hipótese de dispensa de licitação**, caracterizada como **licitação dispensável**, em razão do objeto (sem que tenha ocorrido, entretanto, a sua inclusão no estatuto licitatório federal – artigo 24, da Lei 8.666/93 –, contrariamente ao ocorrido, por exemplo, com o inciso XXVI daquele, que passou a prever a celebração de contrato de programa), tendo sido delegada ao Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE a disciplina do procedimento a ser observado para a contratação.

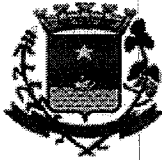
O novo regramento estabelece que os recursos financeiros transferidos, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, **somente poderão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios (art. 5º, § 2º)**.

Assim, a primeira decorrência da legislação citada é que, pretendendo a Administração manter a execução indireta de serviços de fornecimento de merenda escolar, somente poderá **adquirir os alimentos para sua preparação com os recursos transferidos do PNAE pelo FNDE, devendo prever recursos de outras fontes para a remuneração de tais serviços terceirizados**.

Esse entendimento encontra respaldo nas orientações emanadas do Tribunal de Contas da União – em especial à f. 20, de sua "Cartilha para Conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE", de 2005 –, quando orienta seus membros a apontar esta irregularidade como grave, no Parecer anual a ser encaminhado ao FNDE: *"No início do ano, os conselheiros devem analisar a prestação de contas sobre a execução do Programa no ano anterior, que é enviada pela prefeitura, e dar parecer final afirmando se tal execução foi regular ou não regular."*

Esse parecer é muito importante porque é encaminhado ao FNDE e, com base nele, o Governo Federal fica sabendo como o Programa está sendo executado no seu município.

Cumpre, portanto, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura avaliar:



(a) Dinheiro aplicado apenas em alimentos para merenda

O Município pode decidir por contratar uma empresa para fornecer a merenda. Ela prepara os alimentos e serve a merenda já pronta para o consumo. É o que se chama **terceirização**. Nesse caso, o contrato feito com a empresa deve separar a parte do preço que corresponde aos alimentos e a parte do preço que corresponde aos serviços de preparar os alimentos e servir aos alunos. O dinheiro da merenda só pode ser utilizado para pagar a parte referente ao custo dos alimentos. As outras despesas deverão ser pagas com dinheiro da própria prefeitura.

(b) Percentual utilizado na compra dos alimentos para merenda

O art. 14 da Lei, em seu § 2º, definiu a possibilidade de desconsideração da observância da destinação dos 30% dos recursos para aquisições exclusivamente daquele universo restrito de fornecedores, especificando as hipóteses em seus incisos I a III. Ou seja, a aquisição de tais fornecedores, seja mediante a dispensa ou a realização do certame licitatório, exceto nas situações ali previstas, que em princípio afiguram-se como sem possibilidade de ampliação do seu rol.

Em relação aos restantes 70% de recursos financeiros transferidos, aplica-se o procedimento licitatório disciplinado pelas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002, sem restrição do universo de participantes.

(c) Participação de nutricionista

A Lei estabeleceu, ainda, a indispensabilidade de participação efetiva de nutricionista, que assumirá a responsabilidade técnica pela implantação do programa no âmbito local, estabelecendo os cardápios de alimentação escolar segundo os parâmetros fixados no artigo 12. Outras intervenções indispensáveis deste profissional foram disciplinadas pela Resolução, conforme transcrito anteriormente aqui.

(d) Criação dos Conselhos de Alimentação Escolar – CAE

A Lei fixou, ainda, a obrigatoriedade de criação de Conselhos de Alimentação Escolar – CAE, com "(...) caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento" (art. 18), com as competências elencadas no art. 19.

(e) Respeito às determinações da área técnica do FNDE, realizada pela Controladoria Geral da União – CGU

De acordo com o posicionamento da área técnica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, disponível em apresentação, relativa a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

63

estudo de caso, realizada à Controladoria Geral da União – CGU, consta expressamente que:

5. Classificação das Propostas

5.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 Cada grupo de fornecedores (forma e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 A Comissão Permanente de Licitação **classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.** (...)

7. Pagamento

7.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.2 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar. (PG-PAF).

7.3 **O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.**

7.4 Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticado no mercado nos últimos 12 (doze) meses.

7.5 O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 9.000,00 (nove mil reais). (g.n.)

Na prática, eventualmente, podem ocorrer participantes em número inferior que o necessário para suprir as necessidades do contratante. Nesse caso, desde que todos os participantes atendam os requisitos (habilitação, preço compatível com o mercado, critérios de localização e demais fixados na Lei e Resolução), seriam todos contratados (tendo-se presente o limite individual de valor fixado no art. 24 da Resolução – R\$ 9.000,00, por DAP/ano).

Entretanto, pode, ao contrário, acontecer deste número superar a necessidade de fornecimento, o que impõe sejam, *a priori*, já no edital, estabelecidos objetivamente os critérios de classificação e desempate, possibilitando afastar-se qualquer subjetividade no julgamento, a fim de que sejam contratados somente aqueles fornecedores necessários à satisfação do pretendido e nas melhores condições para o contratante, em consonância com o interesse público.

Em seu artigo 19, passando a normatizar especificamente a aquisição direta da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, além do estabelecimento de critérios sem relação direta com os princípios licitatórios (priorização da safra do ano, respeito à sazonalidade e peculiaridades da produção agrícola familiar, assim como respeito aos critérios técnicos do planejamento da nutricionista), cuidou de reafirmar alguns diretamente vinculados àqueles, como a vedação da indicação de marca e realização de ampla e documentada pesquisa de pre-



ços de mercado (varejo e atacado, local, regional, territorial, estadual ou nacional, nesta ordem). Além disso, vinculou a contratação ao modelo de instrumento de ajuste constante do seu Anexo IV, o que o torna obrigatório.

(f) O procedimento licitatório

A publicidade da "chamada pública" é aquela estabelecida no art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009: "(...) *jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, quando houver, além divulgar em seu sítio na internet ou na forma de mural em local público de ampla circulação.*"

Como a nova legislação não estabeleceu prazo entre a publicação no DOE e a sessão de abertura das propostas, natural a aplicação, com as devidas adequações, dos prazos previstos na Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que estabelecem normas procedimentais licitatórias, em especial fixados no seu artigo 21, e considerados os valores previstos no artigo 23.

Prosseguindo. É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a "inviabilidade de competição" configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição" deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar por contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.³

Ora, se a Administração convoca profissionais *dispondo-se a contratar todos os interessados* que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, *não haverá competição* entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade.⁴ Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

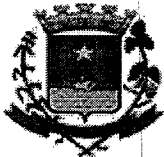
Um parêntese: a inexistência de norma geral específica que regre a prática do credenciamento por não haver uma legislação geral que o fundamente, tal como ocorre com o procedimento licitatório (Lei Federal n.º 8666/93), alguns Estados, quando da elaboração das suas próprias Leis de Licitações, como é o caso do Estado do Paraná, regulamenta o credenciamento nos artigos 24 e 25 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Retomando, é obvio que o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais:

(i) publicidade do credenciamento: tal requisito é facilmente compreendido analisando um simples fato: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da

³ JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.

⁴ "(...) o princípio da legalidade é o da completa submissão da administração às Leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática." In: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 10 ed. São Paulo: Malheiros, ?. p. 58.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema.

(ii) período do credenciamento: não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço.

(iii) obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento: o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

(g) Preços de referência

Segundo as disposições contidas na Resolução FNDE, orientadas pela "Apostila Técnica de Alimentação Escolar", da Secretaria da Agricultura Familiar, do Ministério do Desenvolvimento Agrícola, mister que a Entidade Executora tenha os preços de referência servirão de parâmetro para os valores dos produtos a serem adquiridos, de forma a demonstrar que o gestor pagou preços justos.

Os preços de referência não devem constar na Chamada Pública e devem ser atualizados semestralmente, através das Superintendências Estaduais da CONAB ou nos outros executores do PAA, sobre os preços de referência praticados pelo programa, inclusive os preços praticados em projetos do PAA do próprio município.

Nas localidades em que não houver PAA, os preços de referência deverão ser calculados com base em critérios definidos a partir do valor gasto no ano para compra da agricultura familiar. Assim, observar os critérios que seguem:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

67

Compras de até R\$ 100 mil por ano, calcular: média dos preços pagos aos agricultores familiares por três mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar; ou os preços vigentes de venda para o varejo, apurados junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou no regional.

Compras iguais ou superiores a R\$ 100 mil por ano, calcular: média dos preços praticados no mercado atacadista nos últimos 12 meses; ou os preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da Entidade Executora, desde que estejam em vigor; ou os preços vigentes, apurados em orçamento, de no mínimo três mercados atacadistas locais ou regionais.

Os produtos da agricultura familiar para alimentação escolar **não poderão ter preços inferiores aos pagos** pelo Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, este Departamento Jurídico OPINA pela viabilidade da contratação direta, via chamamento público, de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **desde que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Entidade Executora), manifeste-se, formalmente, neste procedimento**, sobre o cumprimento de todas as exigências impostas pela Lei federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, e disciplinadas pela Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16 de julho de 2009, em especial, sobre a manutenção atualizada de preços compatíveis com os vigentes no mercado local, em atenção aos princípios dispostos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem assim sobre às exigências quanto ao controle de qualidade (§ 1º do art. 14, da Lei n.º 11.947/2009) e o limite individual de R\$ 9.000,00 por DAP/ano (art. 24, da Resolução/CD/FNDE n.º 38/2009).

A certificação da exigência acima deverá ficar a cargo do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Satisfeita, como condição de eficácia dos atos, compete ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, (i) no prazo de 03 (três) dias, comunicar à autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; e, (ii) publicar o procedimento de inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

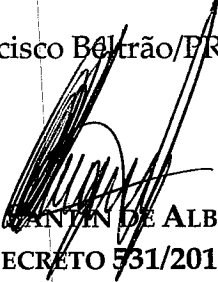


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

68

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de janeiro de 2015.


FÁBIO LUIZ ZANETTI DE ALBUQUERQUE
DECRETO 531/2013
OAB/PR 26.368

RODRINEI CRISTIAN BRAUN
DECRETO 263/2007
OAB/PR 34.640



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 008/2014, de 23 de janeiro 2015, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto na Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 3629/2009 de 07 de outubro de 2009.

Francisco Beltrão, 02 de fevereiro de 2015.

Cidney Barbiero Filho
Presidente da Comissão de Licitação



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 22/2015

Página:1

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	02/02/2015	37
22	Aquisição de Material		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
3713-3	VIRO DE GRAAUW	43/2015	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
24	Departamento de Administração - Educação	30 DIAS APOS A EMISS	
Orgão		Prazo	
<i>Nome</i>		180 Dias	
07	Secretaria Municipal da Educação e Cultura		
Entrega			
<i>Local</i>			

Descrição:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 008/2014, de 23 de janeiro 2015, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

Justificativa:

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 3629/2009 de 07 de outubro de 2009.

Lote
001 Lote.001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
033890	Almeirão / Chicória/ Americana m maços de no mínimo 300 gr cada um; Sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.	K	3.000,00	3,40	10.200,00
038100	Abobora Cabotia picada, congelada e embalada de primeira qualidade, com boa aparência e sem machucaduras, ou outros que alterem o produto.	K	2.000,00	3,50	7.000,00
038101	Abobrinha Verde de primeira qualidade, com boa aparência e sem machucaduras ou outros que alterem o produto.	K	4.500,00	1,70	7.650,00
038102	Acelga de primeira qualidade, bem desenvolvida, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade, livres de ferimentos ou defeitos, não estando danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	K	3.000,00	2,20	6.600,00
038103	Açúcar mascavo, contendo no mínimo 90% de sacarose, elaborado a partir de caldo de cana livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, com rotulagem nutricional conforme legislação vigente. Licença sanitária atualizada.	K	1.000,00	6,50	6.500,00
038105	Alface crespa, tipo extra, de primeira qualidade; sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.	K	9.000,00	3,50	31.500,00
038107	Banana prata, de primeira qualidade, com boa aparência e sem machucaduras.	K	3.000,00	2,50	7.500,00
038108	Batata doce de primeira qualidade sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade de tamanho e cor, ausência de rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.	K	6.000,00	2,20	13.200,00
038110	Beterraba de primeira qualidade, tamanho médio, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie e grau de evolução e tamanho que lhe permita suportar manipulação, turgescentes, intactas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; com ausência de sujidades, parasitos e larva aderentes à superfície externa.	K	1.500,00	2,20	3.300,00
038111	Bolacha caseira produzida dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, estando embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente. Licença sanitária atualizada.	K	4.000,00	9,20	36.800,00
038112	Brócolis - de primeira qualidade, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie e grau de evolução e tamanho tal que lhe	K	3.000,00	3,60	10.800,00



Município de Francisco Beltrão

Solicitação 22/2015

Cajuru

Página:2

	permita suportar a manipulação, olhas inteiras, de coloração uniforme e sem manchas, turgescerem, intactas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas aderentes à superfície externa. Maço de no mínimo 300 gramas.				
038115	Cebola branca de cabeça de primeira qualidade, com boa aparência e sem machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar a qualidade. Com diâmetro transversal mínimo de 6 cm, em embalagens de 2 a 3 Kg.	K	1.000,00	1,60	1.600,00
038116	Cenoura - sem folhas, primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos e terra aderido à superfície externa.	K	1.700,00	2,20	3.740,00
038118	Citrus Ponckan, peso médio 200gr, destinado ao consumo "in natura", devendo estar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor, com estagio de maturação tal que suporte a manipulação, o transporte mantendo as condições adequadas para o consumo humano. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.	K	13.000,00	1,20	15.600,00
038119	Couv e flor de primeira qualidade, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie e grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, olhas inteiras, de coloração uniforme e sem manchas, turgescerem, intactas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas aderentes à superfície externa. Maço de no mínimo 300 gr	K	1.400,00	2,70	3.780,00
038120	Couve manteiga picada em embalagem transparente atóxica; sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescerem, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.	K	5.000,00	7,00	35.000,00
038121	Cuca caseira, sem recheio, em embalagem plástica, transparente, produzida dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente. Cada unidade com peso mínimo de 500 gramas. Licença sanitária atualizada.	K	4.000,00	8,70	34.800,00
038122	Doce de frutas, próprio para passar no pão – Entrega em embalagem de 500 gramas a 1 kg.	K	500,00	8,50	4.250,00
038126	Macarrão caseiro produzido dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, estando embalado e rotulado de acordo com a legislação vigente.	K	4.000,00	8,00	32.000,00
038127	Mandioca graúda, raiz limpa e sem cascas, de boa qualidade, sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade de tamanho e cor, ausência de rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. As raízes devem ser próprias para o consumo humano e oriundas de vegetais sadios, com colheita recente, isentos de umidade externa anormal, odor e aspectos estranhos. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.	K	5.000,00	2,60	13.000,00
038128	Mel natural de abelhas melíferas, livre de aditivos e contaminantes, com indicação na embalagem do número do registro no Sim-Serviço de Inspeção Municipal e rotulagem nutricional conforme legislação vigente. Licença sanitária atualizada.	K	600,00	13,00	7.800,00
038129	Melado de cana com indicação na embalagem e rotulagem nutricional conforme legislação vigente. Licença sanitária atualizada.	K	400,00	6,00	2.400,00
038130	Melancia de primeira qualidade, com boa aparência e sem machucaduras.	K	1.500,00	0,85	1.275,00
038132	Milho verde sem palha, limpo e embalado em pacotes de 5 Kg de primeira qualidade sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor e cor dos grãos típicos da variedade.	K	4.000,00	3,50	14.000,00
038136	Repolho verde liso de primeira qualidade, compacto e firme apresentando grau ideal no desenvolvimento do tamanho, livre de qualquer sinal de deterioração. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.	K	2.000,00	1,50	3.000,00
038137	Rúcula, sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescerem, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem.	K	1.000,00	3,92	3.920,00
038139	Salsinha e cebolinha verde (cheiro-verde) fresca, embalada em saco plástico, com cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de fertilizantes e sujidades e sem nenhum tipo de sinal de deterioração. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.	K	3.000,00	6,00	18.000,00
040879	Pão sem glúten (livre de farinha de trigo) produzida dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, em embalagem de 500 gramas, estando embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente.	K	400,00	12,00	4.800,00
040885	Bolacha sem glúten (livre de farinha de trigo) produzida dentro das	K	400,00	13,90	5.560,00



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 22/2015

Código:

Página:3

	normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, em embalagem de 500 gramas, embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente.				
040904	Camomila limpa e embalada em embalagem transparente atóxica de 100gr, com rotulagem adequada.	PCT	400,00	12,00	4.800,00
040905	Endro limpo e embalado em embalagem transparente atóxica de 100gr, com rotulagem adequada.	PCT	350,00	9,50	3.325,00
040906	Ervã Doce limpa e embalada em embalagem transparente atóxica de 100gr, com rotulagem adequada.	PCT	350,00	9,80	3.430,00
044437	Batata salsa de primeira qualidade sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade de tamanho e cor, ausência de rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.	K	1.000,00	4,00	4.000,00
044438	Espinafre sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem.	K	1.000,00	3,95	3.950,00
044439	Laranja comum, peso médio 200g, devendo estar fresco, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor, com estagio de maturação tal que suporte a manipulação, o transporte mantendo as condições adequadas para o consumo humano. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.	K	6.000,00	0,98	5.880,00
044440	Limão comum, peso médio 100g, destinado ao consumo "in natura", devendo estar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor, com estagio de maturação tal que suporte a manipulação, o transporte mantendo as condições adequadas para o consumo humano. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.	K	1.400,00	1,10	1.540,00
044441	Vagem de primeira qualidade, tamanho médio, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie e grau de evolução e tamanho que lhe permita suportar manipulação, turgescentes, intactas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; com ausência de sujidades, parasitos e larva aderentes à superfície externa.	K	600,00	4,10	2.460,00
				TOTAL	374.960,00
				TOTAL GERAL	374.960,00



Município de Francisco Beltrão - 2015

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 1/2015

Liquidação

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel		
Fornecedor: 111387-9 COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE							CNPJ: 04.310.332/0001-23	Telefone: 3524-5358	Status: Habilitado	374.960,00
Lote 001 - Lote 001								374.960,00		
001	38100	Abobora Cabotia picada, congelada e embalada	K	2.000,00	Habilitado	3,50	7.000,00	*		
002	38101	Abobrinha Verde de primeira qualidade, com bo	K	4.500,00	Habilitado	1,70	7.650,00	*		
003	38102	Acelga de primeira qualidade, bem desenvolvid	K	3.000,00	Habilitado	2,20	6.600,00	*		
004	38103	Açúcar mascavo, contendo no mínimo 90% de sac	K	1.000,00	Habilitado	6,50	6.500,00	*		
005	38105	Alface crespa, tipo extra, de primeira qualid	K	9.000,00	Habilitado	3,50	31.500,00	*		
006	33890	Almeirão / Chicória/ Americana m maços de no	K	3.000,00	Habilitado	3,40	10.200,00	*		
007	38107	Banana prata, de primeira qualidade, com boa	K	3.000,00	Habilitado	2,50	7.500,00	*		
008	38108	Batata doce de primeira qualidade sem defeito	K	6.000,00	Habilitado	2,20	13.200,00	*		
009	44437	Batata salsa de primeira qualidade sem defeit	K	1.000,00	Habilitado	4,00	4.000,00	*		
010	38110	Beterraba de primeira qualidade, tamanho médi	K	1.500,00	Habilitado	2,20	3.300,00	*		
011	38111	Bolacha caseira produzida dentro das normas d	K	4.000,00	Habilitado	9,20	36.800,00	*		
012	40885	Bolacha sem glúten (livre de farinha de trigo	K	400,00	Habilitado	13,90	5.560,00	*		
013	38112	Brócolis - de primeira qualidade, perfeito es	K	3.000,00	Habilitado	3,60	10.800,00	*		
014	40904	Camomila limpa e embalada em embalagem em transp	PCT	400,00	Habilitado	12,00	4.800,00	*		
015	38115	Cebola branca de cabeça de primeira qualidade	K	1.000,00	Habilitado	1,60	1.600,00	*		
016	38116	Cenoura - sem folhas, primeira qualidade, tam	K	1.700,00	Habilitado	2,20	3.740,00	*		
017	38118	Citrus Poncken, peso médio 200g r, destinado a	K	13.000,00	Habilitado	1,20	15.600,00	*		
018	38119	Couve flor de primeira qualidade, perfeito es	K	1.400,00	Habilitado	2,70	3.780,00	*		
019	38120	Couve manteiga picada em embalagem em transparen	K	5.000,00	Habilitado	7,00	35.000,00	*		
020	38121	Cuca caseira, sem recheio, em embalagem em plást	K	4.000,00	Habilitado	8,70	34.800,00	*		
021	38122	Doce de frutas, próprio para passar no pão -	K	500,00	Habilitado	8,50	4.250,00	*		
022	40905	Endro limpo e embalado em embalagem em transpare	PCT	350,00	Habilitado	9,50	3.325,00	*		
023	40906	Erva Doce limpa e embalada em embalagem em trans	PCT	350,00	Habilitado	9,80	3.430,00	*		
024	44438	Espinafre sem defeitos, com folhas verdes, hi	K	1.000,00	Habilitado	3,95	3.950,00	*		
025	44439	Laranja comum, peso médio 200g, devendo estar	K	6.000,00	Habilitado	0,98	5.880,00	*		
026	44440	Limão comum, peso médio 100g, destinado ao co	K	1.400,00	Habilitado	1,10	1.540,00	*		
027	38126	Macarrão caseiro produzido dentro das normas	K	4.000,00	Habilitado	8,00	32.000,00	*		
028	38127	Mandioca graúda, raiz limpa e sem cascas, de	K	5.000,00	Habilitado	2,60	13.000,00	*		
029	38128	Mel natural de abelhas melíferas, livre de ad	K	600,00	Habilitado	13,00	7.800,00	*		
030	38129	Melado de cana com indicação na embalagem e r	K	400,00	Habilitado	6,00	2.400,00	*		
031	38130	Melancia de primeira qualidade, com boa aparê	K	1.500,00	Habilitado	0,85	1.275,00	*		
032	38132	Milho verde sem palha, limpo e embalado em pa	K	4.000,00	Habilitado	3,50	14.000,00	*		
033	40879	Pão sem glúten (livre de farinha de trigo) p	K	400,00	Habilitado	12,00	4.800,00	*		
034	38136	Repolho verde liso de primeira qualidade, com	K	2.000,00	Habilitado	1,50	3.000,00	*		
035	38137	Rúcula, sem defeitos, com folhas verdes, hidr	K	1.000,00	Habilitado	3,92	3.920,00	*		
036	38139	Salsinha e cebolinha verde (cheiro-verde) fre	K	3.000,00	Habilitado	6,00	18.000,00	*		
037	44441	Vagem de primeira qualidade, tamanho médio, p	K	600,00	Habilitado	4,10	2.460,00	*		
VALOR TOTAL:							374.960,00			



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (46) 3520-2121 / - Fax: (46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2015
PROCESSO Nº 44/2015

OBJETO – Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 008/2014, de 23 de janeiro 2015, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário máximo estimado R\$	Valor total máximo estimado R\$
1	38100	Abóbora cabotia picada, congelada e embalada de primeira qualidade, com boa aparência e sem machucaduras, ou outros que alterem o produto.	Kg	2.000	3,50	7.000,00
2	38101	Abobrinha verde de primeira qualidade, com boa aparência e sem machucaduras ou outros que alterem o produto.	Kg	4.500	1,70	7.650,00
3	38103	Açúcar mascavo, contendo no mínimo 90% de sacarose, elaborado a partir de caldo de cana livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, com rotulagem nutricional conforme legislação vigente. Licença Sanitária Atualizada.	Kg	1.000	6,50	6.500,00
4	38105	Alface crespa, tipo extra, de primeira qualidade; sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.	Kg	9.000	3,50	31.500,00
5	38102	Acelga de primeira qualidade, bem desenvolvida, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade, livres de fermentos ou defeitos, não estando danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	3.000	2,20	6.600,00
6	33890	Almeirão / chicória/ americana; sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem.	Kg	3.000	3,40	10.200,00
7	38107	Banana prata, de primeira qualidade, com boa aparência e sem machucaduras.	Kg	3.000	2,50	7.500,00
8	44437	Batata salsa de primeira qualidade sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade de tamanho e cor, ausência de rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.	Kg	1.000	4,00	4.000,00
9	38108	Batata doce de primeira qualidade sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos	Kg	6.000	2,20	13.200,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (46) 3520-2121 / - Fax: (46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

		da variedade, com uniformidade de tamanho e cor, ausência de rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.				
10	38110	Beterraba de primeira qualidade, tamanho médio, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie e grau de evolução e tamanho que lhe permita suportar manipulação, urgescentes, intactas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; com ausência de sujidades, parasitos e larva aderentes à superfície externa.	Kg	1.500	2,20	3.300,00
11	38111	Bolacha caseira produzida dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, estando embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente. Licença Sanitária atualizada	Kg	4.000	9,20	36.800,00
12	40885	Bolacha sem glúten (livre de farinha de trigo) produzida dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, em embalagem de 500 gramas, estando embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente.	Kg	400	13,90	5.560,00
13	38112	Brócolis - de primeira qualidade, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie e grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, folhas inteiras, de coloração uniforme e sem manchas, turgescentes, intactas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas aderentes à superfície externa. Maço de no mínimo 300 gr.	Kg	3.000	3,60	10.800,00
14	40904	Camomila limpa e embalada em embalagem transparente atóxica de 100gr, com rotulagem adequada.	Pacote	400	12,00	4.800,00
15	38115	Cebola branca cabeça de primeira qualidade, com boa aparência e sem machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar a qualidade. Com diâmetro transversal mínimo de 6 cm, em embalagens de 2 a 3Kg.	Kg	1.000	1,60	1.600,00
16	38116	Cenoura - sem folhas, primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos e terra aderido à superfície externa.	Kg	1.700	2,20	3.740,00
17	38139	Salsinha e cebolinha verde (cheiro-verde) fresca, embalada em saco plástico, com cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de fertilizantes e sujidades e sem nenhum tipo de sinal de deterioração. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.	Kg	3.000	6,00	18.000,00
18	38118	Citrus ponckan, peso médio 200g, devendo estar fresco, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor, com estagio de maturação tal que suporte a manipulação, o transporte mantendo as condições adequadas para o consumo humano. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por	Kg	13.000	1,20	15.600,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (46) 3520-2121 / - Fax: (46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

		insetos.				
19	38119	Couve flor de primeira qualidade, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie e grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, olhas inteiras, de coloração uniforme e sem manchas, turgescerem, intactas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas aderentes à superfície externa. Maço de no mínimo 300 gr.	Kg	1.400	2,70	3.780,00
20	38120	Couve manteiga picada em embalagem transparente atóxica; sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescerem, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.	Kg	5.000	7,00	35.000,00
21	38121	Cuca caseira, sem recheio, em embalagem plástica, transparente, produzida dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente. Cada unidade com peso mínimo de 500 gr. Licença Sanitária Atualizada.	Kg	4.000	8,70	34.800,00
22	38122	Doce de frutas, próprio para passar no pão – Entrega em embalagem de 500 GRAMAS A 1 KG. Licença Sanitária Atualizada.	Kg	500	8,50	4.250,00
23	40905	Endro limpo e embalado em embalagem transparente atóxica de 100gr, com rotulagem adequada.	Pacote	350	9,50	3.325,00
24	40906	Erva doce limpa e embalada em embalagem transparente atóxica de 100gr, com rotulagem adequada.	Pacote	350	9,80	3.430,00
25	44438	Espinafre sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescerem, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem.	Kg	1.000	3,95	3.950,00
26	44439	Laranja comum, peso médio 200g, devendo estar fresco, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor, com estagio de maturação tal que suporte a manipulação, o transporte mantendo as condições adequadas para o consumo humano. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.	Kg	6.000	0,98	5.880,00
27	44440	Limão comum, peso médio 100g, destinado ao consumo "in natura", devendo estar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor, com estagio de maturação tal que suporte a manipulação, o transporte mantendo as condições adequadas para o consumo humano. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.	Kg	1.400	1,10	1.540,00
28	38126	Macarrão caseiro produzido dentro das normas da	Kg	4.000	8,00	32.000,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (46) 3520-2121 / - Fax: (46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

		ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, estando embalado e rotulado de acordo com a legislação vigente.				
29	38127	Mandioca graúda, raiz limpa e sem cascas, de boa qualidade, sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade de tamanho e cor, ausência de rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. As raízes devem ser próprias para o consumo humano e oriundos de vegetais sadios, com colheita recente, isentos de umidade externa anormal, odor e aspectos estranhos. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.	Kg	5.000	2,60	13.000,00
30	38128	Mel natural de abelhas melíferas, livre de aditivos e contaminantes, com indicação na embalagem do número do registro no Sim-Serviço de Inspeção Municipal e rotulagem nutricional conforme legislação vigente. Licença Sanitária Atualizada.	Kg	600	13,00	7.800,00
31	38129	Melado de cana com indicação na embalagem e rotulagem nutricional conforme legislação vigente. Licença Sanitária Atualizada.	Kg	400	6,00	2.400,00
32	38130	Melancia de primeira qualidade, com boa aparência e sem machucaduras.	Kg	1.500	0,85	1.275,00
33	38132	Milho verde sem palha, limpo e embalado em pacotes de 5Kg de primeira qualidade sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor e cor dos grãos típicos da variedade.	Kg	4.000	3,50	14.000,00
34	40879	Pão sem glúten (livre de farinha de trigo) produzida dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, em embalagem de 500 gramas, estando embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente.	Kg	400	12,00	4.800,00
35	38136	Repolho verde liso de primeira qualidade, compacto e firme apresentando grau ideal no desenvolvimento do tamanho, livre de qualquer sinal de deterioração. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos.	Kg	2.000	1,50	3.000,00
36	38137	Rúcula sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem.	Kg	1.000	3,92	3.920,00
37	44441	Vagem de primeira qualidade, tamanho médio, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie e grau de evolução e tamanho que lhe permita suportar manipulação, urgentes, intactas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; com ausência de sujidades, parasitos e larva aderentes à superfície externa.	Kg	600	4,10	2.460,00
VALOR TOTAL R\$						374.960,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (46) 3520-2121 / - Fax: (46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos da receita própria do município.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO - COOPAFI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.332/0001-23, estabelecida na AV. GENERAL OSORIO, 272 Q 381 L 04 - CEP: 85604240 - BAIRRO: CANGO CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR, considerando o que consta no Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 3629/2009 de 07 de outubro de 2009.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Departamento Jurídico do Município.

Francisco Beltrão, 02 de fevereiro de 2015.



Cidney Barbiero Filho

Presidente da Comissão de Licitações

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 072/2014, de 03 de fevereiro de 2014, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 008/2014, de 23 de janeiro 2015, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

FORNECEDOR: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO - COOPAFI

VALOR TOTAL: R\$ 374.960,00 (trezentos e setenta e quatro mil novecentos e sessenta reais).

Francisco Beltrão, 02 de fevereiro de 2015.

Cidney Barbiero Filho - Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

PORTARIA Nº 4.722, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015. Designa servidores para o cumprimento de jornada suplementar de trabalho. O Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 136, da Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013, e...

PORTARIA Nº 4.724, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015 O Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convida no artigo nº 135 da Lei Municipal nº 2.095 de 23 de setembro de 2013, considerando o Protocolo nº 52.387 de 20/01/2015, e considerando o Laudo do Médico do Trabalho, resolve;

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015 A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

ANAWIN 100.3 FM 27M Z - CANAL 292 - FM - 93.5W EDITAL DE CONVOCAÇÃO A Associação Rádio Comunitária Anawin, através de seu presidente, e conforme prevê o Estatuto da Entidade, no seu Art. Vinte e quatro, convoca todos (as) representantes das Instituições e Entidades Associadas, Sócios Beneméritos, Representantes da Direção Executiva, do Conselho Fiscal e seus Suplentes, e do Conselho Comunitário, para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia doze de fevereiro de dois mil e quinze, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sede do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio, situado à Rua Pernambuco nº 111, Centro de Francisco Beltrão-PR.

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE ARSS CNPJ Nº. 00.333.678/0001-96. Fone/Fax (0XX46) 3524-5335 Rua Antônio Carneiro Neto, 601, Akorã - CEP 85601-090 Francisco Beltrão - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2015 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013 PARTES: Associação Regional de Saúde do Sudeste e GUSTAVO HENRIQUE FIORESE; OBJETO: O Emprego é contratado para trabalhar no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ARSS, sob a orientação do Empregador, através da Administração Geral da ARSS.

Prefeitura Municipal de Encas Marques

EXTRATO DO CONTRATO ADITIVO Nº 02 CONTRATO 97/2014 ID 1285 Partes: VERIANI P.S. ONOFFRE - ME LTDA e MUNICIPIO DE ENCAS MARQUES. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCAS MARQUES.

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 072/2014, de 03 de fevereiro de 2014, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tomam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

AVISO DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2015 - SRP A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 24 de fevereiro de 2015, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço por LOTE, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de insumos para utilização na sinalização viária do Município de Francisco Beltrão.

AVISO DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015 - SRP A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 24 de fevereiro de 2015, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, menor preço por LOTE, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de geomaterial para polietileno de alta densidade incluindo a mão-de-obra para instalação, no aterro a na lagoa de evapotranspiração do aterro sanitário do Município.

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra LEI Nº 018/2015 Súmula: Altera Anexo dos programas do PPA, Altera Anexo dos Programas da LDO e abre Crédito Suplementar por Excesso de arrecadação de Fonte vinculada no orçamento Geral do Município, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.111.738,50 e de outras providências.

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra LEI Nº 019/2015 Súmula: Altera Anexo dos programas do PPA, Altera Anexo dos Programas da LDO e abre Crédito Suplementar por Excesso de arrecadação de Fonte vinculada no orçamento Geral do Município, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Departamento de Educação Fundamental, no Valor de R\$ 153.116,21 e de outras providências.

valor de R\$ 1.111.738,50 (Um milhão cento e onze mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), na seguinte dotação orçamentária: Valor R\$ Código Especificação 04.00 SEC.MUN.SAÚDE E SANFAMENTO 04.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0017 DESENVOLV.ÁREA DE SAÚDE 1.007 CONSTR. AMPL. MELHORIAS UNIDADE SE DE SAÚDE 44.90.51.02-332-1181 Const.Instal. Reforma Obras Sáb. Pub. 1.111.738,50

DECRETO Nº 018/2015 Súmula: Abre Crédito Especial para aumentar valor do programa do (PPA), aumentar o valor da ação na LDO e aumentar por Superávit Financeiro do exercício anterior de Fonte vinculada a LOA do Município de Salto do Lontra, PR, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Departamento de Educação Fundamental Valor de R\$ 127.215,55 e de outras providências.

AVISO DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2015 - SRP A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 24 de fevereiro de 2015, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço por LOTE, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de insumos para utilização na sinalização viária do Município de Francisco Beltrão.

AVISO DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015 - SRP A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 24 de fevereiro de 2015, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, menor preço por LOTE, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de geomaterial para polietileno de alta densidade incluindo a mão-de-obra para instalação, no aterro a na lagoa de evapotranspiração do aterro sanitário do Município.

Table with columns: Ação, Especificação, Valor R\$. Rows include: 04.00 SEC.MUN.SAÚDE E SANFAMENTO, 04.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.301.0017 DESENVOLV.ÁREA DE SAÚDE, 1.007 CONSTR. AMPL. MELHORIAS UNIDADE SE DE SAÚDE, 44.90.51.02-332-1181 Const.Instal. Reforma Obras Sáb. Pub. 1.111.738,50

LEI Nº 019/2015 Súmula: Altera Anexo dos programas do PPA, Altera Anexo dos Programas da LDO e abre Crédito Suplementar por Excesso de arrecadação de Fonte vinculada no orçamento Geral do Município, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Departamento de Educação Fundamental, no Valor de R\$ 153.116,21 e de outras providências.

LEI Nº 018/2015 Súmula: Altera Anexo dos programas do PPA, Altera Anexo dos Programas da LDO e abre Crédito Suplementar por Excesso de arrecadação de Fonte vinculada no orçamento Geral do Município, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.111.738,50 e de outras providências.